



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

19 de janeiro de 2023

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 35/2023

Exmo. Sr. Carlos Gomes

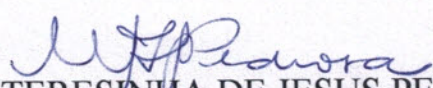
Em atenção ao Of. nº 661/2022, referente ao Requerimento nº 1423/2022, encaminhamos Despacho DMF nº 054/2023 anexo, provindo do Departamento de Finanças.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

A Disposição dos Vereadores

23/01/2023

Presidente


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

31/01/23

funcionário

Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Câmara Municipal
NESTA.

DESPACHO DMF/054/2023

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO 1423/2022 – CÂMARA MUNICIPAL
DESTINO: GAB – GABINETE DA PREFEITA

Trata-se do **REQUERIMENTO N° 1423/2022**, datado de 2 de dezembro de 2022, e remetido ao Poder Executivo na data de 8 de dezembro de 2022 através do OFÍCIO N° 661/2022-PF, sendo a autoria do Vereador Júnior da Van, ao qual solicita a devolução de valores retidos de prestadores de serviços do Departamento de Educação referente ao EFD-Reinf.

Cumpra esclarecer que a Escrituração Fiscal de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) constitui um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), com vistas a informar rendimentos pagos e retenções de imposto de renda e contribuições sociais, exceto aquelas relacionadas ao trabalho (informadas pelo eSocial), ou seja, envia informações (eventos) sobre retenções de tributos e outras informações fiscais à Receita Federal.

A instituição da referida obrigação acessória se deu com a publicação da Instrução Normativa RFB n° 1.701, de 14 de março de 2017, bem como as definições do cronograma de implantação tornando o cumprimento da referida obrigação por grupos de contribuintes de diversas naturezas jurídicas a partir de janeiro de 2018, recaindo, inclusive sob a administração pública. Entretanto, esses prazos estabelecidos foram prorrogados inúmeras vezes, sendo que, no ano de 2021 a partir da publicação da Instrução Normativa RFB n° 2.043, de 12 de agosto de 2021 (alterado pelas INs RFB n° 2.080/2022 e 2.096/2022) foram publicadas novas datas para cumprimento por parte dos órgãos públicos, devendo ser atendido a partir dos fatos geradores ocorridos a partir de **1° de agosto de 2022**.

O Setor de Contabilidade, através da INFORMAÇÃO TÉCNICA CONT/DMF N° 090/2022 (DOC. 1), datada de 23 de junho de 2022, elaborou um documento com vistas a instruir o envio das Notas Fiscais de Serviços que possuíam o fato

gerador dos tributos passíveis de retenções e deveriam ser informados na entrega da obrigação acessória, tendo sido replicada a todos os Departamentos da Prefeitura Municipal através do DESPACHO DMF/321/2022 (DOC. 2), datado de 28 de junho de 2022. O comunicado do Setor de Contabilidade surge considerando o prazo de obrigatoriedade de entrega da EFD-Reinf a partir de 01/08/2022, especificando a base legal; prazo final para transmissão; forma de encaminhamento dos documentos fiscais e penalidades previstas caso não fosse cumprida a entrega à Receita Federal.

Na data de 27 de junho de 2022, o Setor de Contabilidade através da INFORMAÇÃO TÉCNICA CONT/DMF N° 092/2022 (DOC. 3) solicitou a contratação de curso de capacitação de EFD-Reinf e DCTF-Web, tendo sido aprovada a contratação por esta diretoria através da instrução do Processo n° 2449/2022, no valor de R\$ 1.650,00, realizado na modalidade online de 19 a 22 de julho de 2022 pela servidora Priscila Mauricio Conti, Chefe do Setor de Contabilidade (DOC. 4).

Nesse sentido, a fim de compartilhar a necessidade de cumprimento da obrigação pertinente ao EFD-Reinf pela Prefeitura Municipal, fora editado o DESPACHO DMF/475/2022 (DOC. 5), na data de 02 de setembro de 2022, explicitando a base legal relacionada à matéria e convocando a presença de todos os gestores de contratos para uma reunião a ocorrer na data de 06/09/2022 às 13:45 nas dependências da Estação das Artes, tendo sido replicado o comunicado para todos os Diretores através de e-mail na mesma data (DOC. 6).

Destaca-se que dentre os impostos a serem informados na EFD-Reinf consta as contribuições sociais destinadas à Previdência Social. Nesse sentido, à época fora levado em consideração a Instrução Normativa RFB n° 971, de 13 e novembro de 2009 como base para a tomada de decisão para efetivação das retenções relacionadas as prestações de serviços dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal.

Isto posto, a primeira entrega da EFD-Reinf em 15 de setembro de 2022 relacionado aos fatos geradores, ou seja, notas fiscais emitidas em Agosto/2022

não contemplou as Notas Fiscais emitidas por prestadores de serviços optantes pelo regime tributário do Simples Nacional, com exceção dos prestadores que destacaram nos respectivos documentos fiscais o montante relacionado a contribuição social, tendo em vista a dubiedade de interpretação das normas relacionadas a serviços que envolviam cessão/locação de mão de obra e/ou empreitada.

Assim, na data de 27 de setembro de 2022, o Setor de Contabilidade editou a INFORMAÇÃO TÉCNICA CONT/DMF N° 139/2022 (DOC. 7), encaminhada a Procuradoria-Geral do Município através do DESPACHO DMF/518/2022 (DOC. 8). Este documento buscou sanar dúvidas de interpretação dos instrumentos legais relacionados as retenções de contribuições sociais para serviços que envolvam cessão/locação de mão de obra e/ou empreitada, especialmente, nas empresas que são optantes pelo Simples Nacional.

O PARECER N° 55/2022 – PGM-J (DOC. 9), emitido pela Procuradoria-Geral do Município em 07 de outubro de 2022, se manifestou acerca dos questionamentos enviados por este Departamento, ao qual referenciou a necessidade de verificar o que consta nos contratos firmados pelo Município, citando, inclusive, uma decisão proferida no Recurso Especial n° 1.606.980 – SP, de 14 de fevereiro de 2020 – Relator Napoleão Nunes Maia Filho ao qual cita que:

[...]

Assim, se a empresa cedente de mão-de-obra fez a opção pelo Simples Nacional em afronta à vedação legal, ela não tem direito de escapar da retenção prevista pelo artigo 31 da Lei 8212/91, não se aplicando, ao caso dos autos, o disposto na Súmula n° 425 do STJ, visto que, no regime anterior (Lei n° 9317/96), não havia proibição expressa à opção de tais empresas.

(...)

E, na hipótese dos autos, não obstante seja optante pelo Simples

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Nacional desde 01/07/2007 (fls. 22/52), a impetrante realiza cessão de mão-de-obra, como se depreende dos contratos de prestação de serviços acostados às fls. 54/72, submetendo-se, pois, à retenção prevista no artigo 31 da Lei n° 8212/91, com redação dada pela Lei n° 9711/98 (fls. 218/220)".

Desse modo, considerando as notas fiscais encaminhadas pelos respectivos gestores de contratos, bem como a devolutiva do Parecer da PGM, o Setor de Contabilidade emitiu a INFORMAÇÃO TÉCNICA CONT/DMF N° 148/2022 (DOC. 10), na data de 13 de outubro de 2022, manifestando a esta Diretoria que fora constatada a existência de contratações de serviços mediante cessão ou locação de mão-de-obra de fornecedores optantes pelo Simples Nacional, ferindo assim, a vedação legal pelo artigo 17 da Lei Complementar n° 123/2006, gerando insegurança ao cumprimento da responsabilidade fiscal do ente público e conflito de interpretações sobre o tema entre parte contratada e parte contratante.

Nesse sentido, fora emitido na data de 18 de outubro de 2022, o DESPACHO DMF/551/2022 (DOC. 11), instruindo o Processo Administrativo n° 33779/2022, ao qual solicita a verificação por parte do Setor de Fiscalização de todas as empresas optantes pelo Simples Nacional que possuem contratos com o Município, a fim de apurar se o regime de tributação está de acordo com os serviços prestados pelas referidas empresas.

Nesse ínterim, a IN RFB n° 971/2009 foi revogada pela Instrução Normativa RFB n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, dispondo sobre a mesma matéria da primeira, entretanto, alterando o regramento relacionado aos casos de sujeição à retenção das contribuições sociais para empresas optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, conforme disposto no Capítulo II – DA EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL da IN RFB n° 2.110/2022. Entretanto, conforme destacado no art. 277 desta instrução, as suas regras começaram a vigorar a partir de 1° de novembro de 2022, ou seja, as Notas Fiscais emitidas até 31/10/2022 estariam contempladas pelo regramento e

interpretação anterior e, as Notas Fiscais emitidas a partir de 1º de novembro estariam resguardadas pela interpretação da nova instrução normativa em vigor.

Assim, na data de 29 de novembro de 2022 foi realizada uma reunião na sala de reuniões do Departamento de Educação, tendo sido convidada todas as empresas prestadoras de serviços cujo objeto contratual se relacionava ao transporte escolar de alunos. Nessa ocasião, foi entregue aos presentes a INFORMAÇÃO TÉCNICA CONT/DMF N° 164/2022 (DOC. 12), explicando a normativa que norteou as retenções efetuadas nas notas fiscais emitidas pelos respectivos, considerando o PARECER N° 055/2022-PGM-J emitido pela Procuradoria-Geral do Município.

Além disso, na reunião, fora orientado aos presentes que as notas fiscais emitidas, a partir da vigência da IN RFB n° 2.110/2022, ou seja, a partir de 01/11/2022 e que haviam sofrido a retenção com base na Lei Federal n° 8.212/91, no ato do pagamento dos serviços prestados, teriam os valores relacionados a retenção das contribuições sociais devolvidas de forma integral, haja vista que gozam da não incidência. As notas fiscais emitidas em período pregresso, forma enquadradas no regramento previsto na IN RFB n° 971/2009, vigente à época e PARECER N° 055/2022-PGM-J emitido pela Procuradoria-Geral do Município, uma vez que o recolhimento dos tributos cuja competência se referia a 10/2022 foram recolhidos em 15/11/2022, sendo que aquele que contassem com entendimento contrário ao manifestado por esta municipalidade poderia, a qualquer tempo, requerer compensação, restituição, ressarcimento ou reembolso à Receita Federal mediante regramento do referido fisco. Cumpre destacar que apenas 2 (dois) prestadores de serviços emitiram suas notas fiscais em competência pregressa a vigência da nova normativa, sendo que ambos receberam os comprovantes de recolhimento do tributo pela Prefeitura Municipal, na data da solicitação, tendo sido enviado as respectivas assessorias contábeis na data de 08/12/2022 (DOC. 13).

Nesse sentido, considerando a vigência da IN RFB n° 2.110/2022, conforme informado na reunião realizada na data de 29/11/2022, apesar das retenções terem

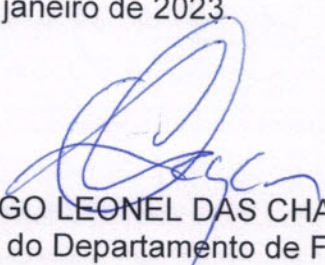
sido efetivadas das notas fiscais emitidas em Novembro/2022, os respectivos valores seriam restituídos aos prestadores de serviços mediante devolução que se concretizou entre as datas de 01 e 02 de dezembro de 2022, relacionado a 48 (quarenta e oito) notas fiscais no importe total de R\$ 38.433,51 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos) (DOC. 14).

Portando, diante do exposto, entendemos ser equivocada a afirmação de erro na retenção dos tributos por parte deste Departamento, tendo em vista que não consiste em tributo municipal, sendo a Prefeitura Municipal, mera depositária das retenções realizadas mediante o cumprimento de instrumentos legais emitidos pela Receita Federal do Brasil. Além disso, informamos que conforme evidenciado anteriormente, o Processo Administrativo nº 33779/2022, ao qual se encontra em trâmite, objetiva apurar as inadequações existentes, por parte dos contratados ao optar por um regime tributário vedado ao objeto contratual, conforme o caso, especialmente, caso haja afronta ao disposto no art. 17, caput, inciso XII, e art. 30, caput, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, estarão essas empresas, inclusive, sujeitas à exclusão do Simples Nacional conforme prevê o parágrafo único do art. 167 e art. 175 da IN RFB nº 2.110/2022.

Sendo o que temos a informar no momento.

Atenciosamente,

São João da Boa Vista, 19 de janeiro de 2023.



DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DOC. 1



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

São João da Boa Vista, 23 de junho de 2022.

INFORMAÇÃO TÉCNICA CONT/DMF N° 090/2022

ASSUNTO: INSTRUÇÃO PARA ENVIO DE CÓPIA DAS NOTAS FISCAIS DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA CONTRATADA AO SETOR DE CONTABILIDADE A PARTIR DE AGOSTO/2022.

DESTINO: GABINETE DA DIRETORIA DE FINANÇAS

Considerando à Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12/08/2021, as Contribuições Previdenciárias referente a serviços tomados que envolvem Cessão de Mão de Obra ou Empreitada contratada, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, devem ser informados através da EFD-REINF, que deverá vigorar, para os órgãos públicos, a partir de 01/08/2022.

De acordo com a IN RFB nº 971/2009, art. 115 entende-se por serviço prestado por cessão de mão de obra aquela que, esteja à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, como por exemplo: limpeza, conservação, zeladoria, vigilância, segurança, trabalho temporário, terceirização de serviços.

E ainda, dispõe a IN RFB nº 971/2009 em seu artigo 116 que, serviço prestado por meio de empreitada é aquele cuja execução, contratualmente

28/06/22
Jm.



SÃO JOÃO
DA BOA VISTA
ADM 2021 / 2024
cividade em ação!

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, como por exemplo: construção civil, limpeza, natureza rural, etc.

Considerando que o fato gerador se dá pela data de emissão da Nota Fiscal de Serviços – NFS e ainda que, o prazo final para transmissão da obrigação acessória é o dia 15º dia do mês subsequente ao do fato gerador, é necessário que todos os gestores de contrato cuja Prestação de Serviços se enquadre nas supracitadas acima ou ainda, havendo contratação sem previsão contratual, os responsáveis, providenciem o envio da cópia das notas fiscais ao Setor de Contabilidade, no ato do recebimento pelo fornecedor, através do email: contabilidade@saojoao.sp.gov.br, com assunto: EFD-REINF e diante da impossibilidade de enviar por correspondência eletrônica, garanta a entrega física, devidamente protocolada e em tempo hábil ao Setor.

Sendo assim, é necessário a divulgação dessa Informação Técnica a todos os Departamentos, de forma que, havendo contratações por meio de cessão de mão de obra ou empreita, os responsáveis providenciem os trâmites necessários.

Considerando que o prazo de transmissão da informação pode se dar antes de sua devida execução orçamentária, a equipe contábil não terá como efetuar a verificação de recebimento de todas as informações.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Lembrando que, quando o vencimento previsto não for dia útil, esse deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior e as penalidades previstas dispõem:

- 2% a 20% de multa sobre o montante dos tributos informado pela não apresentação no prazo estipulado da declaração pela RFB;
- Aplicação de multa mínima de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e lavratura de Auto de Infração ou Notificação de Lançamento para casos de omissão ou incorreções;
- Bloqueio de Certidão

Sendo o que temos a informar.

Priscila Mauricio Conti
Contadora – CRC: 1SP303.05/8/O-6
Chefe do Setor de Contabilidade

DOC. 2

DESPACHO DMF/321/2022

ASSUNTO: INSTRUÇÃO PARA ENVIO DE CÓPIA DAS NOTAS FISCAIS DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA CONTRATADA AO SETOR DE CONTABILIDADE A PARTIR DE AGOSTO / 2022.

PROCESSO: -

DESTINO: TODOS OS DEPARTAMENTOS

Encaminho Informação Técnica do Setor de Contabilidade nº 090/2022 para divulgação a todos os Departamentos, de forma que, havendo contratações por meio de cessão de mão de obra ou empreita, os responsáveis providenciem os trâmites necessários.

Sendo o que temos a informar no momento.

Atenciosamente,

São João da Boa Vista, 28 de junho de 2022.



DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DOC. 3



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

São João da Boa Vista, 27 de junho de 2022.

INFORMAÇÃO TÉCNICA CONT/DMF Nº 092/2022

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO
DE EFD-REINF E DCTF-WEB**

DESTINO: GABINETE DA DIRETORIA DE FINANÇAS

Considerando à Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12/08/2021, as Contribuições Previdenciárias referente a serviços tomados que envolvem Cessão de Mão de Obra ou Empreitada contratada, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, devem ser informados através da EFD-REINF, que deverá vigorar, para os órgãos públicos, a partir de 01/08/2022.

Considerando que o EFD-REINF, assim como DCTF-Web são obrigações acessórias novas e serão incluídas no rol de obrigações acessórias exigíveis pela Receita Federal do Brasil, cuja implantação se dará por meio de fases com prazos preestabelecidos diferentes e que se iniciará em 01/08/2022 para o grupo 4, do qual as entidades públicas farão parte. Ainda que, a partir dessa data será exigido o envio de informações referente a Contribuições Previdenciárias por cessão de mão de obra e empreitada, cuja origem não se dá por vínculo empregatício e sim por retenção na nota fiscal de serviços e, portanto, obrigação que estaria atribuída ao Departamento de Finanças e ao Setor de Contabilidade.

DOC. 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

CNPJ: 46.429.379/0001-50

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SETORES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 01/07/2022 15:54:36

Emitido por: giovana.pereira

Página 2 / 9

Sistema CECAM

PEDIDO DE COMPRA

Pedido de Compra: 2449/2022
Modalidade: CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Proc. Adm.: 3414/2022
Aplicação: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SETOR DE CONTABILIDADE
Justificativa: CURSO DE CAPACITAÇÃO EFD-REINF E DCTF-WEB PARA CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE PRISCILA MAURICIO CONTI - MATRICULA 45690 EM CUMPRIMENTO A IN 2.043 DE 12/08/2021 DE OBRIGATORIEDADE A PARTIR DE 01/08/2022
Tipo de Objeto: COMPRAS E SERVIÇOS
Objeto: OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Data: 22/06/2022

Cod. 380

Nome/Razão Social: 14054 - SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
CPF/CNPJ: 34.370.234/0001-42
Endereço: SCS, - QUADRA 2 - BRASILIA - DF - 70314-900
Telefone: (61)3962-4401 / (61)98355-6825
E-mail: inscricao@supremetreinamentos.com.br -

Local de Entrega/Serviço: ALMOXARIFADO CENTRAL
Endereço: Av. Américo Vaz de Lima, 160 - Jardim Capituva - SAO JOAO DA BOA VISTA - SAO PAULO - 13870-000
Prazo de Entrega: A PRAZO - 20 DIAS CORRIDOS - ATÉ VINTE DIAS APÓS EMPENHO
Condição de Pagamento: A PRAZO - 20 DIAS CORRIDOS - ATÉ VINTE DIAS APÓS NOTA FISCAL
Responsável: Giovana
Observação:

Os Materiais/Serviços que não estiverem de acordo com este pedido serão DEVOLVIDOS. O número deste pedido deverá constar em sua NOTA FISCAL.

Emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
CNPJ: 46.429.379/0001-50
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, CENTRO - São João da Boa Vista - SP
Nº Telefone: (19)3634-8010

Queira fornecer a esta ENTIDADE/INSTITUIÇÃO, o(s) bens/serviços abaixo especificados:

Centro de Custo: 01.07.01.0790 - PODER EXECUTIVO - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - GABINETE DO DIRETOR - FINANÇAS - GABINETE DO DIRETOR - FINANÇAS - GERAL

Sequência	Produto/Serviço	U.M.	Qtd.	VL. Unit.	VL. Bruto	Desconto	Imposto	VL. Líquido
1	017.001.00343 - CURSO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	SRV	1,00	1.650,0000	1.650,00	0,00	0,00	1.650,00

DESCRIÇÃO: CURSO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Ficha	Dotação Orçamentária	Dest. Recurso	Categoria Econômica	Valor
184	01.07.01.04.123.0001.2001.3.3.90.39.00	01.110.0000	3.3.90.39.48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1.650,00

Total por Centro de Custo: 1.650,00

Total Geral: 1.650,00

(Um mil e seiscentos e cinquenta reais)

São João da Boa Vista, 22 de junho de 2022

Andrea Salvático Orlandi

Chefe do Setor de Compras

CPF: 252.072.248-75

compras@saojoao.sp.gov.br

Thamires Cristina Montiel Maciel

Diretora do Departamento de Administração

CPF: 379.762.828-59

thamires.montiel@saojoao.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
CNPJ: 46.429.379/0001-50
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SETORES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 28/06/2022 07:45:26

Emitido por: priscila.conti

Página 1 / 1

Sistema CECAM

REQUISIÇÃO

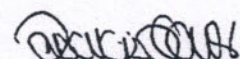
1 - JUL 2022

Nº/Ano: 1856/2022
Data da Requisição: 14/06/2022
Centro de Custo: 01.07.01.0790 - 01.07.01.0790 - PODER EXECUTIVO - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - GABINETE DO DIRETOR - FINANÇAS - GABINETE DO DIRETOR - FINANÇAS - GERAL
Solicitante: PRISCILA MAURICIO CONTI
Local de Entrega/Serviço: ALMOXARIFADO CENTRAL
Endereço: Av. Américo Vaz de Lima, 160 - Jardim Capituva - SAO JOAO DA BOA VISTA - SAO PAULO - 13870-000
Aplicação: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SETOR DE CONTABILIDADE
Justificativa: CURSO DE CAPACITAÇÃO EFD-REINF E DCTF-WEB PARA CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE
PRISCILA MAURICIO CONTI - MATRICULA 45690 EM CUMPRIMENTO A IN 2.043 DE 12/08/2021 DE OBRIGATORIEDADE A PARTIR DE 01/08/2022

COMPRAS E SERVIÇOS

Sequencia	Código	Qtd	U.M	Produto/Serviço	Observação
1	017.001.0034	1,00	SRV	CURSO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	


DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Depto de Finanças


PRISCILA M. CONTI
Contadora
RC 1SP303.058/0-6

Processo 3414/22
CD. 380.
Pedido 2449/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
CNPJ: 46.429.379/0001-50

Data: 28/06/2022 08:01:56
Emitido por: PRISCILA M. CONTI
CPF : 320.***.***-81
Página 1 / 1
Sistema CECAM

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO Nº 4179

DATA: 23/06/2022

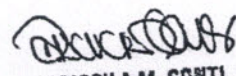
Ficha Nº: 184
Institucional: 01.07.01 - GABINETE DO DIRETOR - FINANÇAS
Funcional: 04.123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0001 - GESTÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Destinação de Recursos: 01.110.0000 - GERAL
Área de Atuação: 1 - RECURSO PRÓPRIO GERAL

Dotação: Saldo Atual: 2.369,55 Saldo da Programação: 2.369,55
Saldo Anterior: 4.019,55

Destinação de Recursos: 01.110.0000 - GERAL
Valor Reservado: 1.650,00
Processo:
Descrição: CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO A IN 2.043/2021 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSMISSÃO DE EFD-REINF E DCTF WEB PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS PREVISTO A VIGORAR A PARTIR DE 01/08/2022

SAO JOAO DA BOA VISTA, 23 de junho de 2022


Diogo Leonel das Chagas
Diretor do Departamento de
Finanças


PRISCILA M. CONTI
Contadora
CRC 1SP303.058/O-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

CNPJ: 46.429.379/0001-50

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SETORES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 28/06/2022 11:24:56
Emitido por: priscila.conti
Página 1 / 1
Sistema CECAM

GRADE COMPARATIVA DE PREÇOS - Média por: Menor Preço

Cotação(Nº/Ano): 479/2022

Requisição(Nº/Ano): 1856/2022

Tipo de Cotação: MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: POR ITEM

Tipo do Objeto: COMPRAS E SERVIÇOS

Objeto: OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Produto/Serviços			U.M.	QTD.		Melhor Oferta	
017.001.00343 - CURSO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL			SRV	1			
Fornecedores			Localidade	Vi. Unitário	Total Bruto	Desconto(-)	Imposto(+)
SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA			NÃO SE APLICA	1.650,0000	1.650,00		
ECO BRAZIL TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.			NÃO SE APLICA	1.890,0000	1.890,00		
Total por Fornecedor							Total Líquido
SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA			Contato SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	E-mail inscricao@supremetreinamentos.co m.br	Telefone (81)3962-4401		1.650,00
ECO BRAZIL TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.			ECO BRAZIL TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E SERVIÇOS EDUCACIONAIS	comercial@grupocobrazil.com.br	(41)3122-2059		1.890,00

Observação:

Total da Despesa: 1.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

São João da Boa Vista, 27 de junho de 2022.

INFORMAÇÃO TÉCNICA CONT/DMF N° 092/2022

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO
DE EFD-REINF E DCTF-WEB**

DESTINO: GABINETE DA DIRETORIA DE FINANÇAS

Considerando à Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12/08/2021, as Contribuições Previdenciárias referente a serviços tomados que envolvem Cessão de Mão de Obra ou Empreitada contratada, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, devem ser informados através da EFD-REINF, que deverá vigorar, para os órgãos públicos, a partir de 01/08/2022.

Considerando que o EFD-REINF, assim como DCTF-Web são obrigações acessórias novas e serão incluídas no rol de obrigações acessórias exigíveis pela Receita Federal do Brasil, cuja implantação se dará por meio de fases com prazos preestabelecidos diferentes e que se iniciará em 01/08/2022 para o grupo 4, do qual as entidades públicas farão parte. Ainda que, a partir dessa data será exigido o envio de informações referente a Contribuições Previdenciárias por cessão de mão de obra e empreitada, cuja origem não se dá por vínculo empregatício e sim por retenção na nota fiscal de serviços e, portanto, obrigação que estaria atribuída ao Departamento de Finanças e ao Setor de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Sendo assim, é necessária a contratação de curso de capacitação com carga horária adequada de forma a cumprir as normas e exigências legais a contento, a fim de minimizar quaisquer prejuízos e sanções a entidade pública do município que podem ocasionar de erros, atrasos ou omissões no cumprimento dessas obrigações.

Cumpre esclarecer que foram apresentadas 2 opções de cursos similares, por falta de outras opções disponíveis, à época, com carga horária e conteúdo correspondente e que uma terceira opção cotada e que seria oferecida pela Esafi Escola foi cancelada a tempo, portanto teve seu orçamento adicionado ao Processo Administrativo, mas não na grade comparativa.

Sendo o que temos a informar.

Priscila Mauricio Conti
Contadora – CRC: 1SP303.05/8/O-6
Chefe do Setor de Contabilidade

Ficha de Inscrição

Vendedor(a):

Forma de Pagamento: Nota de Empenho

CURSO: DOMINANDO A EFD-REINF E DCTFWEB PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS (TEORIA E PRÁTICA)

DATA: 19/07/2022 à 22/07/2022

LOCAL: AO VIVO - 100% ONLINE

DADOS DO ÓRGÃO/EMPRESA

Razão Social: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ: 46429379000150

Endereço: R MARECHAL DEODORO, 366

Bairro: CENTRO

Inscrição
Estadual:

Cidade: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

UF:

SÃO PAULO

CEP: 13.870-223

Dados do Responsável pela Inscrição

Nome Completo: PRISCILA MAURICIO CONTI

Setor: CONTABILIDADE

Telefone: 1936341007

WhatsApp/Cel: 19998932015

E-mail: priscila.conti@saojoao.sp.gov.br

Horário p/Contato: 07:30 - 12:00 - 13:00 - 16:30

Mensagem:

PARTICIPANTES

1. PRISCILA MAURICIO CONTI

Email: priscila.conti@saojoao.sp.gov.br Telefone: 19 998932015 Cargo: CONTADOR

2.

Email:

Telefone:

Cargo:

3.

Email:

Telefone:

Cargo:

4.

Email:

Telefone:

Cargo:

5.

Email:

Telefone:

Cargo:

6.

Email:

Telefone:

Cargo:

7.

Email:

Telefone:

Cargo:

8.

Email:

Telefone:

Cargo:

9.

Email:

Telefone:

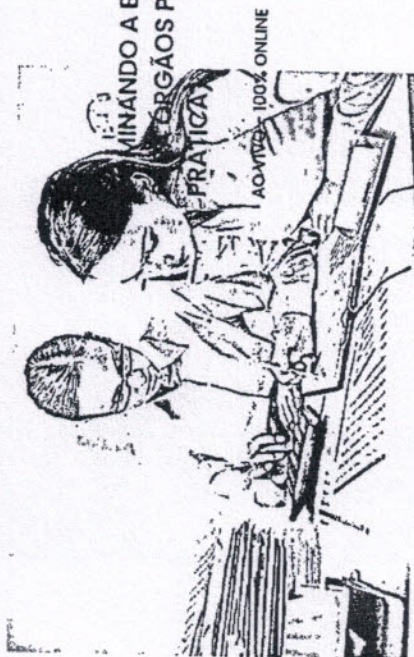
Cargo:

10.

Email:

Telefone:

Cargo:



DATA E HORÁRIO

Data: 19 até 22 de julho de 2022

Horário: 13h30 até 17:30h horário de Brasília)

Carga horária: 16 horas

Modalidade: Online – 100% ao vivo e gravação por 12 dias

METODOLOGIA

O curso será ministrado através de videoconferência, 100% ao vivo, em plataforma de transmissão online, com interação através de chat e possibilidade de participação ao vivo na transmissão, aulas expositivas e apostila em formato digital

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Para que a Administração Pública obtenha o dinamismo necessário e o perfeito desempenho de suas atividades, nas áreas de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, e por se tratarem de áreas de grande relevância para a gestão de recursos públicos e a tomada de decisões, torna-se necessária a busca permanente de capacitação e aprimoramento dos servidores públicos.

OBJETIVOS DO CURSO

Atualizar, aperfeiçoar, capacitar e gerar conhecimentos relativos à legislação e à prática de elaboração e envio da EFD-Reinf e da DCTFWeb.

PÚBLICO ALVO

Servidores que atuam nas áreas de execução orçamentária, financeira e contábil de órgãos da Administração Pública.

CONTÉÚDO PROGRAMÁTICO

1) SPED

- 1.1 – Legislação
- 1.2 – Apresentação do SPED
- 1.3 – Definição
- 1.4 – Benefícios com a Implantação do SPED
- 1.5 – Objetivos do SPED
- 1.6 – Acesso ao SPED

2) e-Social

- 2.1 – Legislação Relacionada ao e-Social
- 2.2 – Definição
- 2.3 – Princípios
- 2.4 – Gestores do e-Social
- 2.5 – Cronograma de Implantação do e-Social
- 2.6 – Acesso ao e-Social

3) EFD-Reinf

- 3.1 – Legislação Aplicada
- 3.2 – Definição
- 3.3 – Contribuintes Obrigados a Apresentar a EFD-Reinf
- 3.4 – Informações que Devem ser Prestadas na EFD-Reinf
- 3.5 – Como as Informações Devem ser Prestadas na EFD-Reinf
- 3.6 – Grupos de Eventos
- 3.7 – Prazo para Envio

3.8 – Cronograma de Implantação

- 3.9 – Acesso ao Sistema EFD-Reinf

4) DCTFWeb

- 4.1 – Legislação Aplicada à DCTFWeb
- 4.2 – Definição
- 4.3 – Obrigatoriedade de Apresentação
- 4.4 – Dispensa de Apresentação
- 4.5 – Elaboração e Envio
- 4.6 – Contribuições que Devem ser Declaradas na DCTFWeb
- 4.7 – Penalidades pelo não Envio da DCTFWeb
- 4.8 – Retificação

- 4.9 – Cronograma de Implantação

5) Exercícios de Fixação

6) Apresentação e Discussão do Manual da EFD-Reinf Abordando os Temas Abaixo

6.1 - Orientações sobre o Preenchimento e Envio das Informações dos Eventos:

- a) R-1000 (Informações do Órgão Público);
 - b) R-1070 (Informações dos Processos Judiciais ou Administrativos que Suspendingam a Retenção e o Recolhimento de Tributos);
 - c) R-2010 (Informações sobre a Contribuição Previdenciária Retida nos Serviços Tomados Mediante Cessão de Mão de Obra ou Empreitada);
 - d) R-2055 (Informações sobre a Aquisição de Produção Rural);
 - e) R-2098 (Reabertura dos Eventos Periódicos);
 - f) R-2099 (Fechamento dos Eventos Periódicos);
 - g) R-5001 (Informações de Bases e Tributos por Evento);
 - h) R-5011 (Informações de Bases e Tributos Consolidados por Período de Apuração); e,
 - i) R-9000 (Exclusão de Eventos).
- 6.2 - Entendendo a Representação do Leilante da EFD-Reinf
- 6.3 - Transmissão dos Arquivos
- 6.4 - Comprovante de Entrega
- 6.5 - Retificações, Alterações e Exclusões

7) Apresentação e Discussão do Manual da DCTFWeb Abordando os Temas Abaixo

- 7.1 - Edição de uma DCTFWeb
- 7.2 - Dados Cadastrais
- 7.3 - Créditos Vinculáveis
- 7.4 - Relatórios
- 7.5 - Transmissão da DCTFWeb
- 7.6 - Recibo de entrega
- 7.7 - Emissão do Documento de Arrecadação (DARF)
- 7.8 - DCTFWeb Retificadora
- 7.9 - DCTFWeb Sem Movimento

8) Tratamento, no SIAFI, do DARF Emitido na DCTFWeb, Abordando os Temas Abaixo (Orientações Aplicáveis aos Órgãos Públicos Federais)

- 8.1 - Novas Situações "DDF" Criadas pela STN em Substituição às Situações "DGP"
 - 8.2 - Como Efetuar as Retenções Utilizando as Novas Situações "DDF"
 - 8.3 - Realizar ou Não Realizar os DARFs na Transação GERCOMP?
 - 8.4 - Vinculação do DARF Emitido na DCTFWeb aos DARFs Emitidos no SIAFI
- Através da Transação INCAGREG
- 8.5 - Pagamento do DARF Emitido na DCTFWeb
 - 8.6 - Consulta dos DARFs do SIAFI Vinculados ao DARF Emitido na DCTFWeb
 - 8.7 - Cancelamento da Vinculação do DARF da DCTFWeb aos DARFs Emitidos no SIAFI
 - 8.8 - Pagamento dos DARFs do SIAFI de uma Determinada UG quando é

DARF Único para todo o Órgão Público em uma DCTFWeb Centralizadora

9) Simulação Prática de Elaboração e Envio de uma EFD-Reinf e de uma DCTFWeb

10) Simulações das Informações utilizando o sistema e-CAC

INSTRUTOR: MARZALÉM ALVES DE LIMA - Contador da Receita Federal do Brasil (RFB)

Bacharel em ciências contábeis, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, exercendo a função contador nacional da secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Atua em atividades relacionadas à execução orçamentária, financeira e patrimonial através do Sistema Integrado de Administração e Financeira do Governo Federal - SIAFI, tais como: descentralização de crédito orçamentário e financeiro para as Unidades Gestoras da RFB; emissão de Nota de Empenho; liquidação e pagamento de compromissos financeiros, etc. Atua como palestrante e tutor em diversos cursos da área pela ESAF na área da contabilidade pública.

INVESTIMENTO POR CURSO

- > Investimento Individual: R\$ 1.650,00 / pessoa
- > Investimento para 03 ou 04 participantes: R\$ 1.580,00 / pessoa
- > Investimento para 05 ou mais participantes: R\$ 1.490,00 / pessoa

Incluso: Material didático online e certificado de participação.

DATA E HORÁRIO

Data: 19 até 22 de julho de 2022

Horário: 13h30 até 17:30h horário de Brasília)

Carga horária: 16 horas

Modalidade: Online - 100% ao vivo e gravação por 12 dias

REQUISITOS RECOMENDADOS

Solicitamos aos inscritos que verifiquem os requisitos abaixo antes do início do curso, é de suma importância para o perfeito aproveitamento da plataforma.

- Computador com bom desempenho;
- Conexão de internet via cabo ou com ótima conexão Wi-Fi, a velocidade mínima recomendada é de 10mbps;
- Webcam (preferencial) e microfone ou fones de ouvido;
- Navegador: Utilizar preferencialmente o Google Chrome, ou as versões atualizadas do Mozilla Firefox e Internet Explorer.

Importante: Se as especificações mínimas não forem atendidas, a qualidade da transmissão (áudio e vídeo) poderá ser comprometida.

ACESSO

Após a inscrição e confirmação de pagamento o participante receberá e-mail com instruções de acesso ao ambiente virtual e plataforma de videoconferência.

ACESSO E GRAVAÇÃO

- Após a inscrição e confirmação de pagamento, o participante receberá até 1 (um) dia útil antes do curso, instruções de acesso ao ambiente virtual e plataforma de vídeo conferência por e-mail.
- O curso será gravado e será disponibilizado aos participantes que terão acesso por 12 dias corridos, pelo Portal do Aluno no site da SupremeTreinamentos: <https://ead.supremetreinamentos.com.br/login/index.php>

DADOS CADASTRAIS E FORMAS DE PAGAMENTO

Formas de Pagamento: Depósito Bancário / Nota de Empenho / Ordem ou Autorização de Fornecimento.

SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 34.370.234/0001-42
Inscrição Estadual: 0792988500147
Telefones: (61) 3962-4401 / (61) 98355-6825 (<http://www.supremetreinamentos.com.br/contato.php>)

Dados Bancários

Banco do Brasil

Código do banco: 001
Nº da Agência: 1230-0
Conta corrente: 58256--5

Banco: Santander

Código do banco: 033
Nº da Agência: 3100
Conta corrente: 13.004691-2

Acesso: <https://www.supremetreinamentos.com.br/certidao>
(<https://www.supremetreinamentos.com.br/certidao>) - Para Declarações, documentos e certidões legais da Supreme.

Obs: Temos outras informações, documentação e fundamentações para ajudar a instruir seu processo de dispensa e inexistibilidade.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A inscrição do órgão ou empresa deverá ser confirmada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de início da realização do curso, mediante depósito bancário, cheque, dinheiro, nota de empenho ou autorização/ordem de serviço, devidamente assinada e carimbada pelo ordenador de despesa.

Fa—entrar em contato n: t: seu prazo tenha vencido. A substituição do participante poderá ser realizada até o dia anterior início do curso.

WWW.SUPREMETREINAMENTOS.COM.BR (<http://www.supremetreinamentos.com.br/>)

TELEFONES: (61) 3962-4401 / (61) 98355-6825 (WHATSAPP)

Emails: inscricao@supremetreinamentos.com.br
(inscricao@supremetreinamentos.com.br) / diretoria@supremetreinamentos.com.br
(coordenacao@supremetreinamentos.com.br) / coordenacao@supremetreinamentos.com.br
(coordenacao@supremetreinamentos.com.br)

A Supreme Capacitação e Treinamento Ltda, está cadastrada no sistema de Cadastro de fornecedores - SICAF;

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

O cancelamento só será aceito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da realização do curso. Após esse prazo, poderá ser feita substituição do participante ou solicitação de crédito para outro curso.

A Supreme reserva-se o direito de adiar e/ou cancelar o curso até 3 (três) dias úteis antes do curso, caso haja insuficiência de inscrições.

O participante deverá possuir no mínimo 75% de participação no curso, caso participe menos que este percentual, não receberá o certificado. O aluno poderá realizar a aula online (síncrona) ou gravada.

A Supreme possui o direito de substituir o docente por motivo de força maior.

CANCELAMENTO POR PARTE DO TREINANDO

O cancelamento da inscrição por parte do treinando deverá ser realizada com 3 (três) dias úteis de antecedência da realização do evento, após este prazo deverá ser feita a substituição ou solicitação de crédito no valor da inscrição.

**REALIZAMOS ESTE CURSO ABAIXO OU OUTROS TAMBÉM NA MODALIDADE IN COMPANY
(ONLINE E PRESENCIAL)**

Entre em contato conosco!

Assunto: **INFORMAÇÕES DA EMPRESA - SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO**

De: <capacitacao.supreme@gmail.com>

Para: <priscila.conti@saojoao.sp.gov.br>

Data: 23/06/2022 09:53



Bom dia Priscila!

Segue conforme solicitado os dados da empresa.

DADOS CADASTRAIS E BANCÁRIOS PARA NOTA DE EMPENHO

Razão Social	SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA	
CNPJ	34.370.234/0001/42	
Inscrição Estadual	0792988500147	
Endereço	SCS, Quadra 2, Bloco C, LT 99 - Edifício São Paulo, 3º Andar, salas 314/315 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.314-900	
Dados Bancários	Banco Santander	CÓDIGO DO BANCO: 033 N° DA AGÊNCIA: 3100 CONTA CORRENTE: 13.004691-2
	Banco do Brasil	CÓDIGO DO BANCO: 001 N° DA AGÊNCIA 1230-0 CONTA CORRENTE: 58256-5

Att;

Khadija de Oliveira

Promotora de vendas

E-mail: capacitacao@supremetreinamentos.com.br

Site: www.supremetreinamentos.com.br

Cel.: (61) 3962-4401 / (61) 98355-6825



Supreme®
Capacitação e Treinamento

CURSO GERAÇÃO DA EFD REINF NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

GESTÃO DAS RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NA FONTE DOS ENTES PÚBLICOS, INCLUINDO A APURAÇÃO DCTFWeb

Envio e Operação da REINF

28 E 29 JUNHO

VITÓRIA - ES

16 horas intensivas

MODALIDADES

PRESENCIAL

EFDF REINF: obrigação também para órgãos públicos

A Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf) é o mais recente módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e também deverá ser utilizado por órgãos públicos como obrigação acessória.

A EFD-REINF substituirá a GFIP e a DIRF quanto às informações tributárias prestadas e aquelas ainda não prestadas pelo tomador de serviços por cessão ou o contratante de empreitada. São exemplos dessas informações:

- Os serviços tomados e prestados por pessoas jurídicas, sobre os quais incidem retenção de contribuição previdenciária e/ou IRRF;
- Também, será informada a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);
- As retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados e pessoas físicas e jurídicas;

Público Alvo

Servidores da contabilidade, finanças, assim como de secretarias e órgãos responsáveis por estas contratações de serviços e pagamentos deverão se capacitar para esta nova obrigação!

Diferenciais e Investimento

1. Programa elaborado com o conteúdo específico para entes públicos e centrados exclusivamente nas Retenções Tributárias obrigatórias ao setor público e constantes na EFD REINF
2. Instrutor com longa experiência no setor público.

QUEM SOMOS

O GRUPO ECO BRASIL, é formado por um conjunto de empresas cujo principal objetivo é soluções para entes públicos e privados nas áreas de economia, finanças, educação corporativa e tecnológica, com diagnósticos específicos sobre sociedade e mercados e estudos socioeconômicos, jurídicos e tributários. O Grupo Eco Brasil possui Parcerias com a CBR, CISA, ANEPREM, CISAIBES, CHIEUSESI, Federação das Indústrias do ES- Fíndes e SINDIFER/ES, ESEJE/IT-PR, ESCOLA DE CONTAS DO TCMRJ, ESCOLA DE MAGISTRATURA DE RONDONÁPOLIS, ESCOLA DO LEGISLATIVO DA ALES, e com a empresa de Softwares para Gestão Pública E&L que possui atuação nacional.

Programa

1 - A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD REINF- Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14/03/2017 e ALTERAÇÕES e o Manual de Orientações

1. A EFD REINF e o SPED
2. Impactos da REINF nas Obrigações Tributárias: Principais e Acessórias
3. Origem da Escrituração REINF e o eSocial e sua integração.
4. A REINF x informações da GFIP e DIRF
5. Quem está obrigado e o cruzamento informações
6. Natureza das informações da REINF,
7. Prazos de Entrega
8. O Novo Leiaute 2.0

2 - ANÁLISE DO LEIAUTE DA EFD REINF - Orientações práticas

1. Leiaute da REINF e suas implicações para a contabilidade, Finanças, RPPS, Licitações, Controle Interno
2. Detalhamento do Leiaute da REINF
3. REINF x DCTFWeb

3 - A EFD REINF E O NOVO eSOCIAL - Apuração da Contribuição Previdenciária, cruzamentos e Pontos de Atenção

4 - A DCTFWeb : Novo sistema de apuração das contribuições previdenciárias e do RRF

1. Apresentação e premissas da DCTFWeb
2. Funcionalidades
3. Classificação e Tipos de DCTFWeb

4. Geração e Fluxo da DCTFWeb
5. Acesso e DCTFWeb
6. Navegação
7. Edição de uma DCTFWeb
8. Tabela de vinculação
9. Créditos vinculáveis
10. Relatórios
11. Transmissão da DCTFWeb
12. Penalidades e acréscimos legais

5 - PENALIDADES E ACRÉSCIMOS LEGAIS - Estudo de Casos e Atividades Práticas

1. a) Casos Práticos de construção de eventos da REINF.
2. c) Estudos dos casos críticos dos participantes. (cada participante poderá trazer casos práticos do ente público para serem avaliados em curso)

6 - CONCEITOS FUNDAMENTAIS TRIBUTOS

- 1 - Contencioso Fiscal;
- 2 - Simples Nacional;
- 3 - Conceitos: Cessão de mão de obra, empreitada, serviços contínuos, Contribuintes (deleto) e responsáveis.
- 7 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) x REINF
- 1 - Aspectos legais aplicados aos Órgãos Públicos (Lei nº. 4.320/64 e PN nº. 005/96)
- 2 - Rendimentos do trabalho recebido por pessoa física
- 3 - Retenção na fonte pelo tomador de serviço pessoa jurídica
- 4 - Aliquotas
- 5 - Serviços não sujeitos a retenção
- 6 - Emissão de Notas Fiscais e RPA
- 7 - Compensações
- 8 - Prazos de recolhimento
- 9 - Declarações obrigatórias para Receita Federal do Brasil.

10 - Como declarar IRRF na EFD REINF

- 8 - RETENÇÕES NA FONTE (PIS/COFINS/CSLL) x REINF
- 1 - Responsáveis pelo recolhimento
- 2 - Serviços sujeitos a retenção
- 3 - Retenção pelos Órgãos Públicos (IN nº. 480/2004 e 538/2005)
- 4 - Regras para retenção dos Estados, Municípios e o DF (IN nº. 475/04)
- 5 - Cálculos Estaduais, Municipais e o DF (Portaria 1.454/04)
- 6 - Não retenções pelos estados e municípios (IN nº. 459/04)
- 7 - Serviços não sujeitos a retenção
- 8 - Disposições de retenção
- 9 - Aliquotas
- 10 - Compensação

11 - Como declarar as Retenções na fonte nos eventos da EFD REINF

- 9 - RETENÇÕES NA FONTE DE INSS (11%) x REINF x SERO
- 1 - Aspectos legais do INSS - IN 03/2005 e posteriores alterações
- 2 - Retenção da pessoa jurídica na cessão de mão-de-obra e empreitada - Serviços
- 3 - Conceito de cessão de mão-de-obra e empreitada
- 4 - Serviços sujeitos a retenção de 11% na cessão de mão-de-obra e empreitada
- 5 - Responsabilidade subsidiária e solidária
- 6 - Dispensa da retenção dos 11%
- 7 - Apuração da base de cálculo
- 8 - Parcelas não discriminadas no contrato
- 9 - Deduções da base de cálculo
- 10 - Abatimento do valor do INSS na subcontratação
- 11 - Empresas optantes pelo Simples Nacional
- 12 - Entidades beneficentistas e outros contratantes

13 - Retenção na Construção Civil

- 14 - Obrigações do tomador e do prestador de serviços
- 15 - Condições especiais

16 - Compensações e restituições

17 - Como declarar as Retenções do INSS na EFD REINF e a substituição da GFIP

INSTRUTOR

ALAN WILLIAM FERNANDES SILVA

Economistas há 27 anos com larga experiência nos setores público e privado. Mestre em Economia Industrial pela Universidade Carlos III de Madrid com especializações em Economia dos Transportes e Economia do Setor Elétrico. Atuou como Assessor e consultor em Finanças, Tributação e Planejamento de Secretarias de Fazenda e Planejamento do ES e MG. Consultor e instrutor desde 2013 atuando pela FINDES / IEL e desde 2012 pelo CRC / ES como palestrante e consultor do eSocial e demais projetos do SPED.

Na CNI / IEL é o responsável pela criação do Manual de Processos de Implantação do eSocial que é utilizado pelas empresas de todo o país através das 27 federações de indústrias / IEL. Também é um dos Autores da Cartilha do eSocial da CNI / Sesi e IEL que é distribuído em todo país.

Palestrante e instrutor para oSocial da ANIEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência Municipal, ASCIP, CIGAB e diversas outras entidades de municípios e Consórcios Intermunicipais e um dos 8 especialistas no país em eSocial para entes públicos.

Já realizou mais de 2500 horas em palestras e treinamentos não ES, PR, MG e SC, nos temas Fiscal e Tributário do projeto SPED, em e-SOCIAL, além de cursos e avaliação em gestão e planejamento tributário, Incentivos Fiscais e Fontes de Investimento, do capital, TI e Gestão Estratégica. Como docente na UNIPUBLICA em Curitiba (PR) e do GRUPO ECO BRASIL ministrou desde 2014 treinamentos sobre eSocial para órgãos públicos para mais de 450 entes públicos municipais, estaduais e federais.

INVESTIMENTO

OPÇÃO 1 – PRESENCIAL

R\$1.890,00/ PARTICIPANTE – SEM ALMOÇO INCLUSO

OPÇÃO 2 – PRESENCIAL

R\$1.990,00/ PARTICIPANTE – INCLUSO 2 ALMOÇOS

POLÍTICA DE DESCONTOS

PLANO DE DESCONTOS ECO LEGAL (exclusivamente para cursos Presenciais, não aplicando-se a demais modalidades)

DESCON 2: Descontos progressivos para grupos a partir de 3 servidores do mesmo Ente Federado (somados servidores da administração direta, indireta e legislativo)

- 3 A 4 INSCRITOS – VALOR DO DESCONTO: R\$ 100,00 POR PARTICIPANTE
- 5 A 7 INSCRITOS – VALOR DO DESCONTO: R\$ 150,00 POR PARTICIPANTE
- 8 A 10 INSCRITOS – VALOR DO DESCONTO: R\$ 200,00 POR PARTICIPANTE

ATENÇÃO:

- Na opção DESCON 2, caso seja esta opção, O órgão deverá assinalar na inscrição sua opção de Desconto e os valores de desconto serão aplicados automaticamente e cada inscrição realizada desde que atinja o número mínimo de inscritos.
- Este Programa de Descontos foi elaborado por liberalidade da empresa, obedecendo regras próprias e por prazo indeterminado, podendo ser suspenso ou finalizado a qualquer momento.

Incluso: Coffee break material didático e de apoio em meio digital, certificado de conclusão, Consultas, Treinamentos, Tutoria por Webex e e-mail em ambiente virtual através do exclusivo Portal EAD www.cursoscobrazil.com.br onde o aluno encontra, coordena sobre limites de consultas, sem custo adicional.

* INSCRIÇÕES COM DIÁRIAS INCLUIDAS MEDIANTE CONSULTA.

INFORMAÇÕES:

GRUPO ECO BRASIL – SETOR COMERCIAL VITÓRIA
comercial@grupocobrazil.com.br

FONES

CURITIBA – 41 3122-2059

VITÓRIA – 27 3043-3481

WhatsApp – 27 99814-2300

Dados de empenho:

Razão Social: ECO BRASIL TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA
 CNPJ: 34.438.220/0001-13

Inscrição Municipal: 09.02.0843587-3

Endereço: Rua HEITOR STOCKLER DE FRANÇA, 396 CONJUNTO 1407 – CENTRO CÍVICO –

Município / UF: CURITIBA / PR. 80030-090

E-mail: contato@grupocobrazil.com.br

O envio do empenho deve ser feito até 05 dias úteis antes do curso, pelo e-mail acima. Caso tenha feito um impedimento, favor entrar em contato.

Quanto ao Pagamento

O Pagamento pode ser feito através de boleto, cheque nominal, PIX, TED OU DOC.

Banco SANTANDER, Agência 2256, Conta Corrente 13001599-1, ECO BRASIL TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ 34.438.220/0001-13. Como certidões são disponibilizadas após o recebimento das inscrições por e-mail, o boleto será emitido junto com NFSa e enviado para pagamento

Política de Matrículas e Cancelamentos:

Matriculas:

- O GRUPO ECO BRASIL somente poderá confirmar a Matrícula dos inscritos após o recebimento obrigatório da Nota de Empenho do órgão público dentro do prazo estabelecido (comunique impossibilidades)
- O recebimento da Nota de Empenho deverá ser realizado até 5 dias anteriores ao curso.
- A ausência da Nota de Empenho ou de seu envio não representa cancelamento automático da Inscrição ou Matrícula do aluno e os serviços contratados serão cobrados com emissão de Nota Fiscal Boleto de cobrança conforme legislação.

Cancelamento de Matrículas somente poderão ser canceladas com antecedência de 7 (sete) dias úteis ao início do evento. Após esse prazo será emitida a Nota Fiscal e Boleto conforme legislação, sendo facultado ao órgão indicar outro aluno para substituição ou carta de crédito, para um próximo curso, no mesmo valor da inscrição efetuada num prazo de até 180 dias.

Declaro estar ciente que em virtude das medidas governamentais de combate ao COVID-19, este curso poderá ser suspenso ou mesmo convertido na Modalidade Online Ao vivo a qualquer tempo. A adesão a nova modalidade é opcional e o aluno será consultado quanto a manutenção de sua matrícula.

*Atenção: A realização deste curso está condicionada ao fechamento de turma com o número mínimo de alunos. Assim, advertimos a que, antes de adquirir passagens ou tomar providências para o deslocamento até o local de realização, verifique se o mesmo foi confirmado.

Cursos abertos / Online ou Presencial

★★★★★

EFD-REINF & DCTF-WEB na Administração Pública

Ênfase à IN 1234/2012-RFB, à IN 971/2009-RFB e alterações posteriores



Prof. Igor Martins: Diretor Substituto do Núcleo Financeiro e Patrimonial, Assessor Contábil do Diretor do Foro e Supervisor da Seção de Orçamento e Finanças da JFRN. Atuou como Assessor da Direção de Precatórios na TRF 1ª Região e em função de Chefe no Ministério Público Federal.

Modalidade Presencial:**Carga Horária:**

21 horas

(08h30 às 18h30)

Incluso:

Bolsa notebook, material de apoio e didático, coffee-break e almoço.

Datas e locais:

Em breve

+ Informações**INSCREVA-SE****Modalidade Online e ao Vivo:****Carga Horária:**

24 horas

(08h30 às 12h30)

* 20h de aula ao vivo + 4h de aulas assíncronas

Incluso:

Material didático (pdf) e acesso a sala de aula virtual.

Datas (ministrado via Zoom Pro):

Em breve

+ Informações**INSCREVA-SE**

00:33

Investimento no curso Presencial:**R\$ 3.490,00****INSCREVA-SE****Investimento no curso Online:****R\$ 2.290,00****INSCREVA-SE**

Baixe o pdf do curso

Sobre o Curso:

O treinamento dará ênfase a toda legislação inerente ao tema dentre as principais serão discutidas a IN RFB Nº 1701/2017, IN 1234/2012-RFB, a IN 971/2009-RFB, com respectivas atualizações.

A capacitação apresentará, ainda, aos participantes as diversas situações da rotina dos Órgãos e Entidades da Administração Pública. Além disso, haverá na prática, toda a discussão sobre os procedimentos de execução da retenção em observância as regras da EFD-Reinf.

O que você aprenderá:

- Cumprir corretamente a legislação sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf.
- Compreender a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf e os aspectos relacionados à retenção tributária e informações dos respectivos eventos.

Público-alvo:

Servidores públicos que trabalhem nos setores de finanças e contabilidade, controle interno e externo, dentre outros setores que realizem atribuições similares. Além disso, servidores que atuam como fiscais de contrato, que realizam conformidades de registro de gestão e que atuam como ordenadores de despesa. Outros servidores interessados pelo tema.

Acesse o conteúdo programático clicando aqui: 

Formas de Pagamento:

O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou transferência bancária:

Banco do Brasil: Ag. 0021-3 | Cc. 104154-1

Caixa Econômica Federal: Ag. 1564 | Cc. 908-8 (Operação 003)

Para pessoas físicas, estão disponíveis as opções de pagamento via Cartão de crédito e PicPay.

Dados para emissão de nota de empenho:

Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda

CNPJ: 35.963.479/0001-46

Av. Rio Branco, 1765, Salas 205 e 206 - Praia do Canto, Vitória, ES - CEP: 29055-643

Modalidade Presencial (+ informações):

Os cursos presenciais serão realizados na área de eventos dos Hotéis que seguem abaixo. Caso queira se hospedar nestes Hotéis, identifique-se como "aluno Esafi" para obter descontos na diária.

Modalidade Online e ao Vivo (+ informações):

EAD com aulas "ao vivo", realizado em forma de web conferência, utilizando a plataforma Zoom Profissional. Aulas em tempo real com dias e horários pré-agendados, de acordo com a disponibilidade do contratante. Nessa plataforma haverá interatividade entre Professor e alunos, por meio de vídeo e áudio.

O acesso à plataforma será realizado mediante login e senha exclusivo a cada participante do treinamento.



Conheça a ESAFI

- Cursos
- In Company
- Encontro de Secretariado
- Projeto Câmaras
- Projeto Tribunais

Fale com a gente!

ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO
CNPJ: 35.963.479/0001-46
(27) 3224-4461
(27) 98178-2366
esafi@esaficom.br
Av. Rio Branco, 1765 - Praia do Canto
Rio do Canto, Vitória/ES
CEP: 29055-643

Documentos, Certidões e Atos

FALE CONOSCO





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. A single diagonal line is drawn across the page, starting near the bottom-left corner and extending towards the top-right corner. The paper appears to be a standard notebook page, possibly for graphing or writing. There are no markings, text, or other features on the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
CNPJ: 46.429.379/0001-50

Data: 05/07/2022 14:27:58
Emitido por: João Henrique Souza
CPF: 293.***-**-12
Página 1 / 1
Sistema CECAM

NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 6729/2022 Nº PEDIDO: 2449/2022 DATA: 30/06/2022

Ficha Nº: 184
Unidade Orçamentária: 01.07.01 - GABINETE DO DIRETOR - FINANÇAS
Função/Subfunção: 04.123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0001 - GESTÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Projeto Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO

Categoria Econômica: 3.3.90.39.48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Destinação de Recursos: 01.110.0000 - GERAL
Processo Nº: 3414/2022
Licitação Nº: Modalidade: Dispensa de Licitação
Reserva de Dotação: 4179

Ativo Não Financeiro: Saldo: 0,00
Passivo Não Financeiro: Saldo: 0,00
Contrato: Saldo: 0,00
Convênio: Saldo Repasse: 0,00 Saldo Contrapartida: 0,00
Centro de Custos: 01.053 - CURSOS DE CAPACITAÇÃO
Área de Atuação 1 - RECURSO PRÓPRIO GERAL
Fundamento Legal

Dotação Atualizada: 509.098,00 | Empenhado Anterior: 323.391,38 | Empenhado: 1.650,00 | Saldo: 184.056,62

Nome Credor: 12660 - SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA CPF/CNPJ: 34370234000142
Endereço: SCS - Cidade: BRASILIA CEP: 70314-900

Especificação da Despesa

CURSO DE CAPACITAÇÃO DE EFD-REINF E DCTF WEB VOLTADO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS EM ATENDIMENTO A IN N. 2043/2021 QUE DISPÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA TRANSMISSÃO DA DECLARAÇÃO A PARTIR DE 01/08/2022 - SERVIDORA CONTADORA PRISCILA MAURICIO CONTI - CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE - CURSO DE 16 HS/AULA

Valor: 1.650,00

Itens							
Código	Nome	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total Bruto	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Total Líquido
017.001.00343	CURSO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	1	1.650,00	1.650,00	0,00	0,00	1.650,00

SAO JOAO DA BOA VISTA, 30 de junho de 2022

João Henrique de Souza
Contador
CRC: 1SP327.025/O-0

Diogo Leonel das Chagas
Diretor do Departamento de
Finanças

Maria Teresinha de Jesus
Pedroza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
CNPJ: 46.429.379/0001-50
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SETORES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 27/07/2022 16:06:47

Emitido por: joao.souza

Página 1 / 1

Sistema CECAM

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Medição: 458800 Data de Emissão: 25/07/2022
Pedido (Nº/Ano): 2449/2022 Ordem de Serviço: 1/2022 VI. Ordem de Serviço: R\$ 1650,00
Fornecedor: SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
Proc. Adm.: 3414/2022 Contrato (Nº/Ano):
Tipo Objeto: COMPRAS E SERVIÇOS Objeto: COMPRAS E SERVIÇOS
Descrição do Objeto: OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Período de Execução dos Serviços Data Inicial: 19/07/2022 Data Final: 22/07/2022
Houve Supressão de Obras, Bens ou Serviços? Não

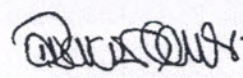
Código	Descrição do Serviço	Percentual (%)	VI. Medição
017.001.00343	CURSO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	100,00%	1650,0000
Total:		100,00%	1650,0000

DADOS FISCAIS

Nº Documento	Data Documento	Tipo Documento	Empenho / Doc. Similar	Data Empenho	Valor Documento
422	26/07/2022	NOTA FISCAL / FATURA	6729	30/06/2022	1650,0000
Total:					1650,0000

RESPONSÁVEIS

CPF	NOME	CARGO
320.321.798-81	PRISCILA MAURICIO CONTI	Contadora


PRISCILA M. CONTI
Contadora
PRISCILA M. CONTI
Contadora
CRC 1SP303.058/0-6

RECEBEMOS DE SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

NF-e
Nº 000422
Série 1



SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
SCS Quadra 2, Bloco C, Lt 99 - Edifício São Paulo, S/N, SALA
314/315, Asa Sul
70.314-900 - Brasília - DF
Fone (61) 3962-4401 - diretoria@supremetreinamentos.com.br

DANFE

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica

0-Entrada 1
1-Saída

Nº 000422

SERIE: 1

Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso

5322 0734 3702 3400 0142 5500 1000 0004 2210 1707 1704

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação

Prestação de Serviços

Protocolo de autorização de uso

353220045924677 27/07/2022 15:38:39

Inscrição Estadual

0792988500147

Inscr.est. do substrib.

CNPJ

34.370.234/0001-42

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social

MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA

CNPJ/CPF

46.429.379/0001-50

Inscrição Estadual

Data emissão

26/07/2022

Endereço

R MARECHAL DEODORO, 366 - CASA;

Bairro

CENTRO

CEP

13.870-223

Município

São João da Boa Vista

Fone/Fax

(19) 3634-1007

UF

SP

Data saída

26/07/2022

Hora saída

12:20:49

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	25/08/2022	1.650,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de cálculo do ICMS Subst.	Valor do ICMS Subst.	Valor do FCP ST	Valor total dos produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor do frete	Valor do seguro	Desconto	Outras despesas acessórias	Valor do IPI	Valor total da nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650,00

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Ocorrência de Transporte				
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto	Peso líquido
0				0,000	0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
8.02	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	00000000		6.933	SRV	1,00	1.650,00	1.650,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços	Base de cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
0792988500147	1.650,00	1.650,00	0,00

Dados adicionais

Observações
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL,
NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI,
Total aproximado de tributos: R\$ 69,30 (4,20%) Federais R\$ 69,30 (4,20%) . Fonte
IBPT.
NAO FAZER RETENÇÕES PREVISTAS NA IN-SRF 459/04
PROCON-DF; Fone 151
SCS Qd 08 Venancio 2000 Bl. B60 SI 240

Nota fiscal emitida com base na nota de empenho Nº 6729/2022.
Inscrição de 01 Servidor Público.
Curso: DOMINANDO A EFD-REINF E DCTFWEB PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS
(TEORIA E PRÁTICA).
Modalidade: ONLINE.
Realizado entre os dias: 19 até 22 de julho de 2022.

FAVOR NÃO RETER O ISS, a Supreme Capacitação e Treinamento Ltda é uma
empresa enquadrada no SIMPLES NACIONAL. Parágrafo 4º do Artigo 21 da Lei
Complementar nº 123/2006, Inciso IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de
pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos
mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo.

Dados Bancários da Supreme Treinamentos
Banco: Santander
Código do banco: 033
Nº da Agência: 3100
Conta corrente: 13.004691-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP**

- ATESTADO -

Atesto para os devidos fins o
recebimento e a utilização dos
materiais, equipamentos ou serviços
constantemente desse documento,
adquiridos para consumo ou uso
direto por este Departamento.

São João da Boa Vista, 27/07/2022

Ass: _____
28C 19P303.058/0-6

Ass: _____ 27/07/2022 15:38:54

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Depto de Finanças

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL – ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO
ART. 4º
(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº
1.244/2012)

Ilmo.

SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, com sede na SCS, quadra 01, bloco E
Entrada 30 – Edifício Ceará, sala 712, inscrita no CNPJ nº 34.370.234/0001-42, por intermédio de seu
representante legal, a Srª Waldiley Paim Pamplona, portador da Carteira de Identidade nº 15743437 –
SSP/MG e do CPF nº 089.360.196-94, DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade
Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de
dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e
Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata
o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 139
de 10 de novembro de 2011.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os
documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a
realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação
pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à
Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual
desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações,
sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela
concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art.
299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem
tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Brasília – DF, 22 de junho de 2022

WALDILEY PAIM

PAMPLONA:08936019694

Assinado de forma digital por
WALDILEY PAIM

PAMPLONA:08936019694

Dados: 2022.06.22 14:56:52 -03'00'

WALDILEY PAIM PAMPLONA

Director

RG: 15743437 SSP/MG
CPF: 089.360.196-94

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

(Para fins de não retenção na fonte do ISSQN)

Ilmo.

SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 34.370.234/0001-42, por intermédio de seu representante legal, a Srª **WALDILEY PAIM PAMPLONA** portador da Carteira de Identidade n.º 15743437 - SSP/MG e do CPF n.º 089.360.196-94 **DECLARA** que é enquadrada como microempresa e está sujeita a tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, portanto não caberá a retenção de acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 Art. 21 Parágrafo § 4º Inciso IV, e de acordo com a lei LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003 Art. 3, pois os serviços prestados pela Supreme Treinamentos não se enquadra nas hipóteses em excessão dos serviços previstos nos incisos I a XXV.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Brasília - DF, 22 de junho de 2022

WALDILEY PAIM
PAMPLONA:089360196
94

Assinado de forma digital por
WALDILEY PAIM
PAMPLONA:08936019694
Dados: 2022.06.22 14:55:54 -03'00'

WALDILEY PAIM PAMPLONA

Diretor
RG: 15743437 SSP/MG
CPF: 089.360.196-94

SCS, Quadra 2, Bloco C, LT 99 - Edifício São Paulo, 3º Andar, salas 314/315 - Asa Sul -
Brasília/DF

Fones: (61) 3962-4401

E-mail: diretoria@supremetreinamentos.com.br - Site: www.supremetreinamentos.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
CNPJ: 46.429.379/0001-50

Data: 05/08/2022 09:30:25
Emitido por: Gustavo Araujo de A.
CPF: 331.***-**-39
Sistema CECAM

ORDEM DE PAGAMENTO Nº 10223 / 2022

DATA: 29/07/2022

Entidade : 1 - PREFEITURA MUNICIPAL

Fornecedor : 12660 - SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 34.370.234/0001-42

Endereço : SCS - - QUADRA 2 - BRASILIA - DISTRITOFEDERAL - 70314-900

Historico : NF 422

Composição de Saldos

Total Empenhado	Saldos Preparados	Valor da Preparação (O.P.)	Saldo Preparado a Pagar
1.650,00	0,00	1.650,00	1.650,00

Pagos Por Essa Ordem

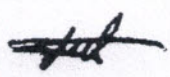
Empenho	Liquidação	Vencimento	Banco	Nº Processo	Destinação de Recursos	Valor
6729 / 2022	11303 / 2022	09/08/2022	1001	3414/2022	01.110.0000-GERAL	1.650,00
Total do Pagamento:						Total : 1.650,00

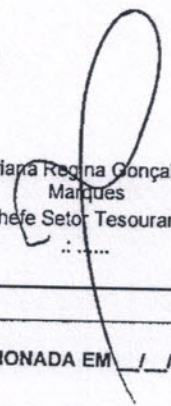
Origem dos Recursos

Cod. Bco.	Conta Contábil	Banco	Agência	Conta	Tipo	Número	Valor
1001	1.1.1.1.1.02.00	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	00065-5	2800-2	Transferencia		1.650,00
Total Origem dos Recursos:							1.650,00

PAGUE-SE A DESPESA ACIMA ESPECIFICADA AO FAVORECIDO.

SAO JOAO DA BOA VISTA, 29 de julho de 2022


Maria Teresinha de Jesus
Pedroza
Prefeita Municipal
.. ..


Adriana Regina Gonçalves
Marques
Chefe Setor Tesouraria
.. ..

Recibo

DECLARO QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA SUPRA MENCIONADA EM ____/____/2022.

Fornecedor

10/08/2022

- BANCO DO BRASIL -

4:47:50

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.002.800-2****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****09/08/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****123456789012****VALOR TOTAL:****1.650,00********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA.****BANCO : 033 - BANCO SANTANDER BRASIL S.A.****AGÊNCIA : 310-0****CONTA : 000130046912****Nr. Autenticação: 3.898.3DA.E81.BAA.6EA**

DOC. 5



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

Cópia

DESPACHO DMF/475/2022

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE GESTORES DE CONTRATO À REUNIÃO EFD-REINF.
DESTINO: TODOS OS DEPARTAMENTOS

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12/08/2021, as Contribuições Previdenciárias referente a serviços tomados que envolvem Cessão de Mão de Obra ou Empreitada contratada, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, devem ser informados através da EFD-REINF, que passou a vigorar, para os órgãos públicos, a partir de 01/08/2022.

De acordo com a IN RFB nº 971/2009, art. 115 entende-se por serviço prestado por cessão de mão de obra aquela que, esteja à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, como por exemplo: limpeza, conservação, zeladoria, vigilância, segurança, trabalho temporário, terceirização de serviços.

E ainda, dispõe a IN RFB nº 971/2009 em seu artigo 116 que, serviço prestado por meio de empreitada é aquele cuja execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado com ou **SAM** fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, como por exemplo: construção civil, limpeza, natureza rural, etc.

RECEBIDO
Luan Marques Romero
RG: 40709.017-0
Auxiliar Administrativo

DOC. 6

DOC. 7



Assunto: **CONVOCAÇÃO DE GESTORES DE CONTRATOS - REUNIÃO EFD-REINF - 06/09/2022**

De: <mayson.silva@saojoao.sp.gov.br>

JOSÉ FERNANDO BRUNO - CHEFE DE GABINETE

<jose.bruno@saojoao.sp.gov.br>, Rejane Ramos Rodrigues Gabinete <gab-rejane@saojoao.sp.gov.br>, Administrativo THAMIRES MONTIEL MACIEL

DIRETORA <thamires.montiel@saojoao.sp.gov.br>, José Otávio Martins

Júnior - Assessor Departamento Administrativo

<jose.martins@saojoao.sp.gov.br>, Osires Colosso Filho - Diretor Depto Desenv. Econômico <osires.colosso@saojoao.sp.gov.br>, Julia Mourão Jorge

- Assessora Depto. Desenv. Econômico <julia.jorge@saojoao.sp.gov.br>, Transito Assessoria <setran-assessoria@saojoao.sp.gov.br>, Assistencia

Social Diretoria <das_diretoria@saojoao.sp.gov.br>, Assistencia Social

ASSESSORIA <das_assessoria@saojoao.sp.gov.br>, HEDIENE ZARA -

ASSESSOR DE GABINETE <hediene.zara@saojoao.sp.gov.br> JOSÉ

FERNANDO BRUNO - CHEFE DE GABINETE

<jose.bruno@saojoao.sp.gov.br>, Rejane Ramos Rodrigues Gabinete <gab-rejane@saojoao.sp.gov.br>, Administrativo THAMIRES MONTIEL MACIEL

DIRETORA <thamires.montiel@saojoao.sp.gov.br>, José Otávio Martins

Júnior - Assessor Departamento Administrativo

<jose.martins@saojoao.sp.gov.br>, Osires Colosso Filho - Diretor Depto Desenv. Econômico <osires.colosso@saojoao.sp.gov.br>, Julia Mourão Jorge

- Assessora Depto. Desenv. Econômico <julia.jorge@saojoao.sp.gov.br>, Transito Assessoria <setran-assessoria@saojoao.sp.gov.br>, Assistencia

Social Diretoria <das_diretoria@saojoao.sp.gov.br>, Assistencia Social

ASSESSORIA <das_assessoria@saojoao.sp.gov.br>, HEDIENE ZARA -

ASSESSOR DE GABINETE <hediene.zara@saojoao.sp.gov.br>, Tarcísio

Munhoz - Diretor Departamento de Cultura

<tarcisio.munhoz@saojoao.sp.gov.br>, Luis Paulo Lombardi Villella Graciano

Assessor Cultura <luis.graciano@saojoao.sp.gov.br>, EDUCAÇÃO ELOISA

Para: HELENA R MATIELO RIBEIRO DIRETORA

<eloisa.ribeiro@saojoao.sp.gov.br>, Educacao Financeiro <edu-financeiro@saojoao.sp.gov.br>, Charles Attias Junior - Diretor Engenharia

<charles.attias@saojoao.sp.gov.br>, JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA -

ENGENHA <jose.silva@saojoao.sp.gov.br>, ESPORTES MARCELO SIQUEIRA

DIRETOR <marcelo.siqueira@saojoao.sp.gov.br>, Carlos Cezar Martins -

Assessor Departamento de Esportes <carlos.martins@saojoao.sp.gov.br>, JURÍDICO Rodrigo Antonio do Prado PRODURADOR GERAL <jur-rodrigo@saojoao.sp.gov.br>, Jean Guilherme Azarias - Diretor

Departamento de Meio Ambiente <jean.azarias@saojoao.sp.gov.br>, Ezequias Araújo Júnior - Assessor Departamento de Meio Ambiente

<ezequias.araujojr@saojoao.sp.gov.br>, PLANEJAMENTO RÓDION MOREIRA

DIRETOR <rodion.moreira@saojoao.sp.gov.br>, Paula Fiorentini Mendes

Cardoso - Assessora Planejamento <paula.cardoso@saojoao.sp.gov.br>, RH

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA DIRETOR

<rafael.oliveira@saojoao.sp.gov.br>, RH Diretoria <rh@saojoao.sp.gov.br>, Fábio Ferraz - Diretor Departamento de Saúde

<fabio.ferraz@saojoao.sp.gov.br>, Saúde Assessoria do Diretor

<saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br>, OBRAS MARIO CELSO JUZ

DIRETOR <mario.juz@saojoao.sp.gov.br>, Turismo - Diretor

<turismo@saojoao.sp.gov.br>, Daniel Mendes Aurelio - Assessor Turismo

<daniel.aurelio@saojoao.sp.gov.br>, Adilson G. Cantanhêde - Diretor

Habitação <adilson.cantanhede@saojoao.sp.gov.br>, DTI Matheus Criscien

João Mancine - Diretor <matheus.mancine@saojoao.sp.gov.br>, DTI André

Hentz - Assessor do Diretor <andre.hentz@saojoao.sp.gov.br>, Maria Emília

Pichotano - Diretora do Depto de Proteção e Bem-Estar Animal

<maria.pichotano@saojoao.sp.gov.br>, Obras Depto

<obraservicos@saojoao.sp.gov.br>

FINANCAS Diogo Leonel das Chagas DIRETOR

Cc: <diogo.chagas@saojoao.sp.gov.br>, Financas Priscila Mauricio Conti

Contabilidade <priscila.conti@saojoao.sp.gov.br>, GABINETE TERESINHA

PREFEITA <teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br>

Data 02/09/2022 17:28

Prioridade Mais alta

- DESPACHO DMF_475_2022.pdf (~1.6 MB)

Prezados (as), bom dia.

Solicitamos que seja comunicado a **TODOS** os GESTORES DE CONTRATOS a participarem da reunião a ocorrer na próxima terça-feira (06/09/2022) às 13:45, no Teatro da Estação das Artes, sito à Rua São João, 41-A.

Conforme consta no **DESPACHO DMF/475/2022** (anexo) a referida reunião irá abordar as particularidades da obrigação acessória denominada EFD-REINF, referente as Contribuições Previdenciárias relacionadas a serviços tomados que envolvem



SÃO JOÃO
DA BOA VISTA
ADM 2021 / 2024
estabelecido em 1890

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

São João da Boa Vista, 27 de setembro de 2022.

INFORMAÇÃO TÉCNICA CONT/DMF Nº 139/2022

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE DIVERGÊNCIA DE POSICIONAMENTO LEGAL REFERENTE A RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.

DESTINO: PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2.043 de 12/08/2021 que estabelece a obrigatoriedade de transmissão da EFD-REINF para órgãos públicos a partir de 01/08/2022, contendo informações referente as retenções de Contribuições Sociais para a contratação de serviços que envolvam cessão/locação de mão de obra e/ou empreitada.

Considerando a IN RFB nº 971/2009 que dispõe, em seu artigo 191:

Art. 191. As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção referida no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitidos, excetuada:

I - a ME ou a EPP tributada na forma dos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 123, de 2006, para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008; e

II - a ME ou a EPP tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009.

§ 1º A aplicação dos incisos I e II do caput se restringe às atividades elencadas nos §§ 2º e 3º do art. 219 do RPS, e, no que couberem, às disposições do Capítulo VIII do Título II desta Instrução Normativa.

§ 2º A ME ou a EPP que exerça atividades tributadas na forma do Anexo III, até 31 de dezembro de 2008, e tributadas na forma dos Anexos III e V, a partir de 1º de janeiro de 2009, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estará sujeita à exclusão do Simples Nacional na hipótese de prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão-de-obra, em face do disposto no inciso XII do art. 17 e no § 5º-H do art. 18 da referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

E a Lei Complementar 123/2006 no disposto XII do art. 17:

Seção II - Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Considerando a Súmula STJ nº 425 (anexada na íntegra):

As empresas prestadoras de serviço optantes pelo Simples não se sujeitam à retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal a título de contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei n. 8.212/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711/1998

Considerando que, diante da contratação mediante cessão/locação de mão de obra e/ou empreitada, o artigo 112 da IN RFB nº 971/2009, prevê como responsabilidade do contratante do recolhimento da Contribuição previdenciária:

Art. 112. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 79 e no art. 145.

Considerando que a LC 123/2006 estabelece que, o prestador de serviços que realize cessão/locação de mão de obra não poderia ser optante pelo Simples Nacional em seu regime de tributação e que, apesar do disposto, foi verificado que há prestadores de serviços contratados pela Prefeitura Municipal que prestam serviços cedendo mão de obra, ainda que optantes pelo Simples Nacional.

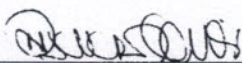
Diante da ausência de consenso dos dispositivos legais mencionados, o Setor de Contabilidade fica desorientado ao decidir se deve, ou não efetuar a retenção de Contribuição Previdenciária, devida em casos de cessão/locação de mão de obra, ou não reter, visto que optantes pelo Simples Nacional não sofrem retenção por serem parte de um regime de tributação diferenciado, quando essas duas situações se apresentam num só contrato de prestação de serviços.

Nesse sentido, diante de todo o exposto, solicitamos orientações dos seguintes questionamentos:

- Dentre a LC 123/2006, IN RFB nº 971/2009 e Súmula STJ nº 425, qual é a normativa legal prevalente?
- É correto realizar a retenção, considerando o objeto da contratação, independente do regime de tributação do prestador de serviços?

Sendo o que temos a informar

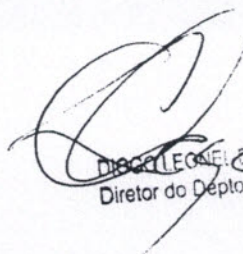
Atenciosamente



Priscila Mauricio Conti

Contadora - CRC SP-303058/O-6

Chefe do Setor de Contabilidade



DIÓGENES ELIAS CHAGAS
Diretor do Depto de Finanças

DOC. 8



ADM 2021 / 2024

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Cópia

DESPACHO DMF/518/2022

**ASSUNTO: CONSULTA SOBRE DIVERGÊNCIA DE POSICIONAMENTO
LEGAL REFERENTE À RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS OPTANTES PELO
SIMPLES NACIONAL
DESTINO: PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Encaminho Informação Técnica do Setor de Contabilidade sob nº 139/2022,
sobre o assunto em epígrafe.

Sendo o que temos a informar no momento.

Atenciosamente,

São João da Boa Vista, 27 de setembro de 2022.

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

Recebido em 30/09/22

Timoteu de Frenes Ramos Pires
Procurador do Município
OAB/SP 298.589

Página 1

DOC. 9



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SÃO PAULO**

PARECER Nº 55/2022 – PGM-J

Ref. Despacho DMF/518/2022 – Informação Técnica Cont/DMF nº 139/2022

Assunto: Consulta sobre divergência de posicionamento legal referente à retenção de contribuição previdenciária de prestadores de serviços optantes pelo simples nacional

Destino: Departamento Municipal de Finanças

O Departamento Municipal de Finanças questiona o seguinte:

“Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2.043 de 12/08/2021 que estabelece a obrigatoriedade de transmissão da EFD-REINF para órgãos públicos a partir de 01/08/2022, contendo informações referente as retenções de Contribuições Sociais para a contratação de serviços que envolvam cessão/locação de mão de obra e/ou empreitada.

Considerando o que dispõe o artigo 191 da IN RFB nº 971/2009 (...)

Considerando o disposto no artigo 17, XII da Lei Complementar 123/2006 (...)

Considerando a Súmula STJ nº 425 (...)

Considerando que, diante da contratação mediante cessão/locação de mão de obra e/ou empreitada, o artigo 112 da IN RFB nº 971/2009, prevê como responsabilidade do contratante o recolhimento da Contribuição previdenciária.

Considerando que a LC 123/2006 estabelece que, o prestador de serviços que realize cessão/locação de mão de obra não poderia ser optante do Simples Nacional em seu regime de tributação e que, apesar do disposto, foi verificado que há prestadores de serviços contratados pela Prefeitura Municipal que prestam serviços cedendo mão de obra, ainda que optantes pelo Simples Nacional.

Diante da ausência de consenso dos dispositivos legais mencionados, o Setor de Contabilidade fica desorientado ao decidir se deve, ou não efetuar a retenção de Contribuição Previdenciária, devida em casos de cessão/locação de mão de obra, ou não reter, visto que optantes do Simples Nacional não sofrem retenção por serem parte de um regime de tributação diferenciado, quando essas duas situações se apresentam num só contrato de prestação de serviços.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SÃO PAULO

Nesse sentido, diante de todo o exposto, solicitamos orientações dos seguintes questionamentos:

- Dentre a LC 123/2006, IN RFB nº 971/2009 e Súmula nº 425, qual é a normativa legal prevalente?
- É correto realizar a retenção, considerando o objeto da contratação, independente do regime de tributação do prestador de serviços?"

Pois bem.

Primeiramente, teria que ser verificado o que consta dos contratos firmados pelo Município, manifestando-se o Departamento Municipal de Administração.

Com efeito, vale citar a decisão proferida no Recurso Especial nº 1.606.980 – SP, de 14 de fevereiro de 2020 – Relator Napolcão Nunes Maia Filho que parece responder aos questionamentos efetuados. Senão vejamos:

“PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EMPRESA CEDENTE DE MÃO DE OBRA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. VIOLAÇÃO DO ART. 17, INCISO XII DA LC 123/2006. RAZÕES DO APELO NOBRE QUE, ALÉM DE NÃO IMPUGNAREM O FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO, ENCONTRAM-SE DISSOCIADAS DAQUILO QUE FOI DECIDIDO NO JULGADO. SÚMULAS 283 E 284/STF. ALTERAÇÃO DO JULGADO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

1. Trata-se de Recurso Especial interposto por SERANG SERVIÇOS LTDA. contra acórdão do TRF da 3a. Região, assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESA CEDENTE DE MÃO-DE- OBRA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DA LEI CCOMPLEMENTAR Nº 123/2006. VEDAÇÃO DO ARTIGO 17, INCISO XII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO.

1. O art. 17, XII, da LC 123/2006 veda a opção pelo regime especial unificado de tributação e arrecadação às empresas que prestam serviços mediante cessão ou locação de mão-de-obra. Assim, se a empresa cedente de mão-de-obra fez a



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SÃO PAULO

opção pelo Simples Nacional em afronta à vedação legal, ela não tem direito de escapar da retenção prevista pelo art. 31 da Lei 8212/91, não se aplicando, ao caso dos autos, o disposto na Súmula nº 425 do STJ ("A retenção da contribuição para a seguridade social pelo tomador do serviço não se aplica às empresas optantes pelo SIMPLES"), visto que, no regime anterior (Lei nº 9317/96), não havia proibição expressa à opção de tais empresas.

2. Precedentes: TRF2a Região, AC nº 2008.51.01.509443-9, 4a Turma Especializada, Relator Desembargador Federal Luiz Antonio Soares, e-DJF2R 23/08/2010, pág. 191/192; TRF 4a Região, AC nº 2007.70.09.003269-7, 1a Turma, Relator Juiz Federal Jorge Antonio Maurique, DE 23/02/2010.

3. E, na hipótese dos autos, não obstante seja optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007 (fl. 22/52), a impetrante realiza cessão de mão-de-obra, como se depreende dos contratos de prestação de serviços acostados às fls. 54/72, submetendo-se, pois, à retenção prevista no artigo 31 da Lei nº 8212/91, com redação dada pela Lei nº 9711/98.

4. Pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal prejudicado, ante a resolução do mérito. Recurso de apelação improvido, mantendo, na íntegra, a sentença (fls. 221/222).

2. Em suas razões recursais, a recorrente sustenta que a sistemática do recolhimento antecipado de 11% sobre a fatura do serviço, instituída pelo artigo 31, da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei n. 9.711/98, não se aplica às empresas optantes pelo SIMPLES previstos na Lei Complementar 123/06, sendo inclusive a matéria objeto da súmula nº 425 deste Egrégio Tribunal: A retenção da contribuição para a seguridade social pelo tomador do serviço não se aplica às empresas optantes pelo SIMPLES (fls. 229).

3. É o relatório.

4. Inicialmente, nos termos do que decidido pelo Plenário do STJ, aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SÃO PAULO

nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Enunciado Administrativo 2).

5. Na hipótese, a Corte local entendeu que a impetrante submete-se à retenção prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991, por estar indevidamente inscrita no Simples Nacional. A propósito, confira-se o seguinte trecho do acórdão recorrido:

No caso concreto, no entanto, o que está em discussão não é a incompatibilidade da retenção de 11% com o Simples, instituído pela Lei nº 9317/96, mas, sim, com o atual Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 123/2006, que assim estabelece:

(...)

Como se vê, por este novo sistema de arrecadação simplificado, o recolhimento de vários tributos e contribuições federais é efetuado num único pagamento, cuja base de cálculo é o faturamento, sobre o qual incide uma alíquota única, ficando as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo sistema dispensadas do recolhimento da cota patronal da contribuição previdenciária.

Ocorre, no entanto, que não poderão optar pelo Simples Nacional as microempresas e empresas de pequeno porte que realizem cessão ou locação de mão-de-obra (artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006), sendo oportuno esclarecer que, no regime anterior (Lei nº 9317/96), não havia proibição expressa à inclusão de tais empresas.

Assim, se a empresa cedente de mão-de-obra fez a opção pelo Simples Nacional em afronta à vedação legal, ela não tem direito de escapar da retenção prevista pelo artigo 31 da Lei 8212/91, não se aplicando, ao caso dos autos, o disposto na Súmula nº 425 do STJ, visto que, no regime anterior (Lei nº 9317/96), não havia proibição expressa à opção de tais empresas.

(...)

E, na hipótese dos autos, não obstante seja optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007 (fl. 22/52), a impetrante realiza cessão de mão-de-obra, como se depreende dos contratos de prestação de serviços acostados às fls. 54/72,



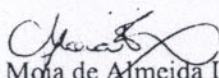
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SÃO PAULO

submetendo-se, pois, à retenção prevista no artigo 31 da Lei nº 8212/91, com redação dada pela Lei nº 9711/98 (fls. 218/220).

6. As razões do Recurso Especial (fls. 213/234), por sua vez, limitam-se a afirmar que o sistema de arrecadação destinado é incompatível com o regime de substituição tributária previsto no art. 31 da Lei 8.212/1991 (...)"

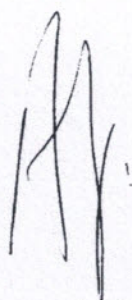
É o parecer, salvo melhor juízo, que não vincula a decisão da autoridade competente.

São João da Boa Vista, 07 de outubro de 2022


Juliana Moia de Almeida Lino
Procuradora do Município

Ciente e de acordo.

São João da Boa Vista, 10 de outubro de 2022.


Anailu Brunele Marcon
Procuradora-Chefe do Setor Consultivo
OAB/SP 321.807

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.606.980 - SP (2016/0150311-1)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
RECORRENTE : SERANG SERVICOS LTDA
ADVOGADO : FAISSAL YUNES JUNIOR E OUTRO(S) - SP129312
RECORRIDO : UNIÃO

DECISÃO

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EMPRESA CEDENTE DE MÃO DE OBRA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. VIOLAÇÃO DO ART. 17, INCISO XII DA LC 123/2006. RAZÕES DO APELO NOBRE QUE, ALÉM DE NÃO IMPUGNAREM O FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO, ENCONTRAM-SE DISSOCIADAS DAQUILO QUE FOI DECIDIDO NO JULGADO. SÚMULAS 283 E 284/STF. ALTERAÇÃO DO JULGADO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

1. Trata-se de Recurso Especial interposto por SERANG SERVIÇOS LTDA. contra acórdão do TRF da 3a. Região, assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESA CEDENTE DE MÃO-DE- OBRA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DA LEI CCOMPLEMENTAR Nº 123/2006. VEDAÇÃO DO ARTIGO 17, INCISO XII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO.

1. O art. 17, XII, da LC 123/2006 veda a opção pelo regime especial unificado de tributação e arrecadação às empresas que prestam serviços mediante cessão ou locação de mão-de-obra. Assim, se a empresa cedente de mão-de-obra fez a opção pelo Simples Nacional em afronta à vedação legal, ela não tem direito de escapar da retenção prevista pelo art. 31 da Lei 8212/91, não se aplicando, ao caso dos autos, o disposto na Súmula nº 425 do STJ ("A retenção da contribuição para a seguridade social pelo tomador do serviço não se aplica às empresas optantes pelo SIMPLES"), visto que, no regime anterior (Lei nº 9317/96), não havia proibição expressa à opção de tais empresas.

2. Precedentes: TRF2a Região, AC nº
2008.51.01.509443-9, 4a Turma Especializada, Relator

Superior Tribunal de Justiça

Desembargador Federal Luiz Antonio Soares, e-DJF2R 23/08/2010, pág. 191/192; TRF 4a Região, AC n° 2007.70.09.003269-7, 1a Turma, Relator Juiz Federal Jorge Antonio Maurique, DE 23/02/2010.

3. E, na hipótese dos autos, não obstante seja optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007 (fl. 22/52), a impetrante realiza cessão de mão-de-obra, como se depreende dos contratos de prestação de serviços acostados às fls. 54/72, submetendo-se, pois, à retenção prevista no artigo 31 da Lei n° 8212/91, com redação dada pela Lei n° 9711/98.

4. Pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal prejudicado, ante a resolução do mérito. Recurso de apelação improvido, mantendo, na íntegra, a sentença (fls. 221/222).

2. Em suas razões recursais, a recorrente sustenta que a sistemática do recolhimento antecipado de 11% sobre a fatura do serviço, instituída pelo artigo 31, da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei n. 9.711/98, não se aplica às empresas optantes pelo SIMPLES previstos na Lei Complementar 123/06, sendo inclusive a matéria objeto da súmula n° 425 deste Egrégio Tribunal: A retenção da contribuição para a seguridade social pelo tomador do serviço não se aplica às empresas optantes pelo SIMPLES (fls. 229).

3. É o relatório.

4. Inicialmente, nos termos do que decidido pelo Plenário do STJ, aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Enunciado Administrativo 2).

5. Na hipótese, a Corte local entendeu que a impetrante submete-se à retenção prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991, por estar indevidamente inscrita no Simples Nacional. A propósito, confira-se o seguinte trecho do acórdão recorrido:

No caso concreto, no entanto, o que está em discussão não é a incompatibilidade da retenção de 11% com o Simples, instituído pela

Superior Tribunal de Justiça

7. Dessa forma, verifica-se que não foi impugnado o fundamento do acórdão recorrido, o que atrai a incidência da Súmula 283/STJ. Ressalte-se, também, que, por se encontrarem as razões do Apelo Nobre dissociadas daquilo que foi decidido, incide, ainda, o enunciado 284 da Súmula de jurisprudência do Pretório Excelso. No mesmo sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS DE MORA E CUSTAS INICIAIS EXPRESSAMENTE CONSIGNADOS NO TÍTULO EXECUTIVO. PREQUESTIONAMENTO AUSENTE. SÚMULAS 282 E 356/STF. REEXAME DE FATO. APLICAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 283 e 284/STF.

(...).

3. Ausência de impugnação dos fundamentos do acórdão recorrido enseja o não conhecimento do recurso, incidindo a Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal.

4. Estando as razões do recurso dissociadas do que decidido no acórdão recorrido, é inadmissível o inconformismo por deficiência na sua fundamentação. Aplicação da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal.

5. Agravo Regimental não provido (AgRg no REsp. 1.289.515/SP, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 12.11.2014).

✧ ✧ ✧

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 284/STF. DECISÃO MANTIDA.

1. A parte recorrente deve apresentar as razões pelas quais entende que a decisão recorrida merece ser reformada, em obediência ao princípio da dialeticidade.

2. Estando a argumentação do recurso especial dissociada do que foi decidido no acórdão recorrido, é inadmissível o recurso por deficiência na fundamentação. Incidência, por analogia, da Súmula n. 284/STF.

Superior Tribunal de Justiça

3. *Agravo regimental a que se nega provimento* (AgRg no AREsp. 228.219/PR, Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJe 9.12.2014).

8. Ademais, a alteração das conclusões adotadas pelo Tribunal de origem implicaria o revolvimento do conteúdo fático-probatório da demanda, situação que esbarra na Súmula 7/STJ, segundo a qual *a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial*.

9. Diante do exposto, nega-se seguimento ao Recurso Especial do Contribuinte.

10. Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2020.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR

DOC. 10

São João da Boa Vista, 13 de outubro de 2022.

INFORMAÇÃO TÉCNICA CONT/DMF Nº 148/2022

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO DISPOSTA EM PARECER Nº 55/2022-PGM-J - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA À CEDENTES DE MÃO DE OBRA OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.

DESTINO: DMF – GABINETE DA DIRETORIA DE FINANÇAS

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2.043 de 12/08/2021 que estabelece a obrigatoriedade de transmissão da EFD-REINF para órgãos públicos a partir de 01/08/2022, contendo informações referente as retenções de Contribuições Sociais para a contratação de serviços que envolvam cessão/locação de mão de obra e/ou empreitada.

Considerando a IN RFB nº 971/2009 que dispõe, em seu artigo 191:

Art. 191. As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção referida no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitidos, excetuada:

I - a ME ou a EPP tributada na forma dos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 123, de 2006, para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008; e

II - a ME ou a EPP tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009.

§ 1º A aplicação dos incisos I e II do caput se restringe às atividades elencadas nos §§ 2º e 3º do art. 219 do RPS, e, no que couberem, às disposições do Capítulo VIII do Título II desta Instrução Normativa.

§ 2º A ME ou a EPP que exerça atividades tributadas na forma do Anexo III, até 31 de dezembro de 2008, e tributadas na forma dos Anexos III e V, a partir de 1º de janeiro de 2009, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estará sujeita à exclusão do Simples Nacional na hipótese de prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão-de-obra, em face do disposto no inciso XII do art. 17 e no § 5º-H do art. 18 da referida Lei Complementar.

E a Lei Complementar 123/2006 no disposto XII do art. 17:

Seção II - Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Considerando que, diante da contratação mediante cessão/locação de mão de obra e/ou empreitada, o artigo 112 da IN RFB nº 971/2009, prevê como responsabilidade do contratante do recolhimento da Contribuição previdenciária:

Art. 112. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 79 e no art. 145.

Considerando o Parecer nº 55/2022-PGM-J de 10 de outubro de 2022, emitido pela Procuradoria Geral do Município de São João da Boa Vista, que cita decisão proferida no Recurso Especial nº 1.606.980-SP de 14 de fevereiro de 2020:

“1. O art. 17, XII, da LC 123/2006 veda a opção pelo regime especial unificado de tributação e arrecadação às empresas que prestam serviços mediante cessão ou locação de mão-de-obra. **Assim, se a empresa cedente de mão-de-obra fez a opção pelo Simples Nacional em afronta à vedação legal, ela não tem direito de escapar da retenção pelo art. 31 da Lei 8212/91, não se aplicando, ao caso dos autos, o disposto na Súmula nº 425 do STJ (“A retenção da contribuição para a seguridade social pelo tomador de serviço não se aplica às empresa optantes pelo Simples”), visto que, no regime anterior (Lei nº 9317/96), não havia proibição expressa à opção de tais empresas.”**

Considerando que, em reunião realizada em 06 de setembro de 2022, fora solicitado aos gestores de contratos, assim como aos responsáveis pelos departamentos da Prefeitura Municipal, que encaminhassem as notas fiscais de serviços contratados mediante cessão ou locação de mão de obra, de forma a comporem a transmissão da EFD-REINF.

Diante disso, constatou-se a existência de contratações de serviços mediante cessão ou locação de mão-de-obra de fornecedores optantes pelo Simples Nacional pelo ente municipal, ferindo assim, a vedação legal imposta pelo art. 17 da LC 123/2006, gerando insegurança ao

cumprimento da responsabilidade fiscal do ente público e conflito de interpretações sobre o tema entre parte contratada e parte contratante.

Sendo o que temos a informar

Atenciosamente

Priscila Mauricio Conti

Contadora - CRC SP-303058/O-6

Chefe do Setor de Contabilidade

DOC. 11

DESPACHO DMF/551/2022

**ASSUNTO: ENQUADRAMENTO EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL – CESSÃO OU LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 148/2022
DESTINO: DMF – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS / SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2043 de 12/08/2021, tratando sobre retenções na fonte das contribuições sociais em pagamentos relacionados à contratação de serviços que envolvam cessão ou locação de mão de obra, encaminhamos a informação técnica em anexo, elaborada pelo Setor de Contabilidade com respaldo na manifestação da Procuradoria Geral do Município, visando auxiliar no processo de contratação de tais serviços.

Em síntese, informamos que as empresas que prestam serviços mediante cessão ou locação de mão de obra não podem optar pelo regime tributário do Simples Nacional, sendo assim, solicito que seja realizada a verificação de todas as empresas optantes pelo Simples Nacional que possuem contratos com o município, a fim de apurar se o regime de tributação está de acordo com os serviços prestados pelas referidas empresas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos e informações adicionais que forem necessárias.

Atenciosamente,

São João da Boa Vista, 18 de outubro de 2022.



DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

São João da Boa Vista, 29 de novembro de 2022.

INFORMAÇÃO TÉCNICA CONT/DMF Nº 164/2022
ASSUNTO: ORIENTAÇÃO SOBRE A RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS CONTRATADOS MEDIANTE CESSÃO/LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2.043 de 12/08/2021 que estabelece a obrigatoriedade de transmissão da EFD-REINF para órgãos públicos a partir de 01/08/2022, contendo informações referente as retenções de Contribuições Sociais para a contratação de serviços que envolvam cessão/locação de mão de obra e/ou empreitada.

Considerando a IN RFB nº 971/2009 que dispõe, em seu artigo 191:

Art. 191. As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção referida no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitidos, excetuada:

I - a ME ou a EPP tributada na forma dos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 123, de 2006, para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008; e

II - a ME ou a EPP tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009.

§ 1º A aplicação dos incisos I e II do caput se restringe às atividades elencadas nos §§ 2º e 3º do art. 219 do RPS, e, no que couberem, às disposições do Capítulo VIII do Título II desta Instrução Normativa.

§ 2º A ME ou a EPP que exerça atividades tributadas na forma do Anexo III, até 31 de dezembro de 2008, e tributadas na forma dos Anexos III e V, a partir de 1º de janeiro de 2009, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estará sujeita à exclusão do Simples Nacional na hipótese de prestação de serviços mediante

cessão ou locação de mão-de-obra, em face do disposto no inciso XII do art. 17 e no § 5º-H do art. 18 da referida Lei Complementar.

E a Lei Complementar 123/2006 no disposto XII do art. 17:

Seção II - Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Considerando que, diante da contratação mediante cessão/locação de mão de obra e/ou empreitada, o artigo 112 da IN RFB nº 971/2009, prevê como responsabilidade do contratante do recolhimento da Contribuição previdenciária:

Art. 112. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 79 e no art. 145.

Considerando o Parecer nº 55/2022-PGM-J de 10 de outubro de 2022, emitido pela Procuradoria Geral do Município de São João da Boa Vista, que cita decisão proferida no Recurso Especial nº 1.606.980-SP de 14 de fevereiro de 2020:

"1. O art. 17, XII, da LC 123/2006 veda a opção pelo regime especial unificado de tributação e arrecadação às empresas que prestam serviços mediante cessão ou locação de mão-de-obra. Assim, se a empresa cedente de mão-de-obra fez a opção pelo Simples Nacional em afronta à vedação legal, ela não tem direito de escapar da retenção pelo art. 31 da Lei 8212/91, não se aplicando, ao caso dos autos, o disposto na Súmula nº 425 do STJ ("A retenção da contribuição para a seguridade social pelo tomador de serviço não se aplica às empresas optantes pelo Simples"), visto que, no regime anterior (Lei nº 9317/96), não havia proibição expressa à opção de tais empresas."

Sendo assim, informamos a necessidade de destacar o montante referente a Contribuição Previdenciária na alíquota de 3,5% para os contribuintes optantes pela desoneração da folha de pagamento e 11% para os demais contribuintes conforme prevê o § 1º do artigo 31 da Lei 8.212/1991, conforme modelo abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

Valor Tributável: R\$ 13.287,46	Valor não Tributável: R\$ 0,00	VALOR BRUTO DA NOTA				R\$ 13.287,46
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 13.287,46	Alíquota: 5,0000%	Valor do ISS: R\$ 664,37	
PIS: 0,000% R\$ 0,00	COFINS: 0,000% R\$ 0,00	INSS: 11,000% R\$ 1.461,62	IR: 0,000% R\$ 0,00	CSLL: 0,000% R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00	
Valor Aproximado de Impostos: Federais R\$ 0,00 Estaduais R\$ 0,00 Municipais R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA			R\$ 11.161,47

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

É importante destacar ainda que, **destacando a Contribuição Previdenciária na nota fiscal, o contribuinte tem o direito a compensação do tributo a partir da emissão da nota fiscal**, o que não acontece quando a retenção parte do tomador no ato do pagamento. Na segunda situação, o contribuinte só terá direito ao aproveitamento do imposto no mês seguinte quando o tomador efetuar o recolhimento.

Vale ressaltar que a IN RFB nº 971/2009 foi revogada pela IN RFB 2.110 de 19/10/2022, com efeitos a partir de 01/11/2022, e dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Em seu artigo 167, dispõe:

Art. 167. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, exceto nos casos previstos no art. 166, não estão sujeitas à retenção da contribuição social previdenciária incidente sobre o valor da nota fiscal, da fatura ou do recibo da prestação de serviços. (STJ, Súmula nº 425)

Parágrafo único. As microempresas e as empresas de pequeno porte a que se refere o caput estão sujeitas à exclusão do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, caput, inciso XII, e art. 30, caput, inciso II)

Seção III Dos Serviços Sujeitos à Retenção

Art. 112. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra, observado o disposto no art. 114, os serviços de: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 2º)

XVIII - operação de transporte de passageiros, inclusive nos casos de concessão ou de subconcessão, que envolvam o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo;

Art. 113. São exaustivas as relações dos serviços sujeitos à retenção constantes dos arts. 111 e 112.

Parágrafo único. A pormenorização das tarefas compreendidas em cada um dos serviços constantes dos incisos do caput dos arts. 111 e 112 é exemplificativa.

Para os casos enquadrados na Dispensa da Retenção, fica sob a responsabilidade do Prestador de Serviços encaminhar documentação prevista no § 1º do Inciso II do Artigo 115 da IN 2.110/2022.

Seção V Da Dispensa da Retenção

Art. 115. A contratante fica dispensada de efetuar a retenção na forma do art. 110, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal ou fatura, quando:

- I - o valor correspondente a 11% (onze por cento) dos serviços contidos em cada nota fiscal ou fatura de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela RFB para recolhimento em documento de arrecadação;
- II - a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente; ou
- III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do caput do art. 112, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

§ 1º Para comprovação dos requisitos previstos no inciso II do caput, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição.

§ 2º Para comprovação dos requisitos previstos no inciso III do caput, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada, ou, se for o caso, por profissional da área de treinamento e ensino, e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, ou consignará o fato na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput, são serviços profissionais regulamentados pela legislação federal, dentre outros, os prestados por administradores, advogados, aeronautas, aeroviários, agenciadores de propaganda, agrônomos, arquitetos, arquivistas, assistentes sociais, atuários, auxiliares de laboratório, bibliotecários, biólogos, biomédicos, cirurgiões dentistas, contabilistas, economistas domésticos, economistas, enfermeiros, engenheiros, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, geógrafos, geólogos, guias de turismo, jornalistas profissionais, leiloeiros rurais, leiloeiros, massagistas, médicos, meteorologistas, nutricionistas, psicólogos, publicitários, químicos, radialistas, secretárias, taquígrafos, técnicos de arquivos, técnicos em biblioteconomia, técnicos em radiologia e tecnólogos.

Base de Cálculo da Retenção

Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 7º)

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 117. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, **contanto que estejam discriminados na nota fiscal ou fatura**, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, que deve corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura: (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 8º)

I - 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

II - 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;

III - 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II; e

IV - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 119. Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 será o valor bruto da nota fiscal ou fatura, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso I do caput do art. 117.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

Seção VII Das Deduções da Base de Cálculo

Art. 120. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e

II - ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros. (Solução de Consulta Cosit nº 245, de 20 de agosto de 2019)

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal ou fatura específica.

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.

Seção VIII Do Destaque da Retenção

Art. 121. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção de que trata o art. 110 com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", observado o disposto no art. 115. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º)

§ 1º O destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição dos serviços prestados, apenas para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal ou fatura, sem alteração do valor bruto da nota ou fatura.

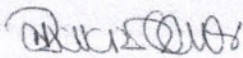
§ 2º A falta do destaque do valor da retenção na forma disposta no caput constitui infração à regra prevista no § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 122. Caso haja subcontratação, os valores retidos da subcontratada, e comprovadamente recolhidos pela contratada, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pela contratante, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.

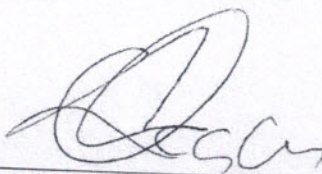
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a contratada deverá destacar na nota fiscal ou fatura as retenções da seguinte forma:

- I - retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços, observado o disposto no § 1º do art. 110 e no art. 131;
- II - dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados; e
- III - valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção, apurada na forma do inciso I, e a dedução efetuada conforme disposto no inciso II, que indicará o valor a ser efetivamente retido pela contratante

Sendo o que temos a informar
Atenciosamente



Priscila Mauricio Conti
Contadora - CRC SP-303058/O-6
Chefe do Setor de Contabilidade



Diogo Leonel das Chagas
Diretor do Departamento de Finanças

DOC. 13

Assunto: **Re: GUIA DE RETENÇÃO**
 De: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - Setor de Contabilidade <contabilidade@saojoao.sp.gov.br>
 Para: <novaassessoria@uol.com.br>
 Data: 08/12/2022 15:26



- 21.306.719_0001-25.pdf (~857 KB)
- Debitos_46429379000150_102022_40_.pdf (~62 KB)
- 21.074.525_0001.41.pdf (~776 KB)
- Debitos_46429379000150_102022_40_(1).pdf (~62 KB)

Boa tarde

Segue cópia do DARF Numerado e comprovante de pagamento, assim como o relatório de Quitação de Débitos Vinculados da DCTF-Web.

CHPJ PRESTADOR DE SERVIÇOS	FORNECEDOR	Prestador é contribuinte da CPRB	SÉRIE	Nº DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	VL BRUTO	OBS	TIPO DE SERVIÇOS
21.074.525/0001-41	MARIA ELISA DOTA DE JESUS TRANSPORTE ESCOLAR ME	-	E	166	31/10/2022	5.897,60	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 20 REF. 10/2022	24 - OPERAÇÃO DE TR PASSAGEIROS
21.074.525/0001-41	MARIA ELISA DOTA DE JESUS TRANSPORTE ESCOLAR ME	-	E	168	31/10/2022	5.437,80	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 97 REF. 10/2022	24 - OPERAÇÃO DE TR PASSAGEIROS
21.074.525/0001-41	MARIA ELISA DOTA DE JESUS TRANSPORTE ESCOLAR ME	-	E	167	31/10/2022	5.684,80	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 21 REF. 10/2022	24 - OPERAÇÃO DE TR PASSAGEIROS
21.306.719/0001-25	A&C TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME	-	E	100	31/10/2022	4.930,20	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA A1 REF. 10/2022	24 - OPERAÇÃO DE TR PASSAGEIROS
21.306.719/0001-25	A&C TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME	-	E	98	31/10/2022	4.716,00	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 28 REF. 10/2022	24 - OPERAÇÃO DE TR PASSAGEIROS

Qualquer dúvida, estou a disposição

Atenciosamente

Priscila



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
 Setor de Contabilidade
 Rua Carlos Kielander, nº 366 - Centro
 São João da Boa Vista - SP | CEP: 13.870-217
 (19) 3634-1007 / 3634-1008
 contabilidade@saojoao.sp.gov.br | www.saojoao.sp.gov.br

Em 08/12/2022 10:49, novaassessoria@uol.com.br escreveu:

Bom Dia!!! Priscila

Conforme nos falamos por telefone, por favor me envie a guia de retenção das empresas abaixo:

- A & C Transportes Escolar Ltda
- Maria Elisa Dota de Jesus Transporte Escolar Ltda

Att
 Dedé

MINISTERIO DA ECONOMIA

Nome do Contribuinte	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA		
Período de Apuração	10/2022	CNPJ	46.429.379/0001-50
Data/Hora da Transmissão		Número do Recibo	
		Identificação da Apuração de Débitos	42346620 / Reinf CP 17267147507 / eSocial

Grupo: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

[illegible]



Documento de Arrecadação de Receitas Federais

Cupom: 46.429.379/0001-50
Prazo de Pagamento: Outubro/2022
Razão Social: MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA
Data de Vencimento: 18/11/2022
Número do Documento: 07.16.22321.8062439-5
Observações: Nº Recibo Declaração: 50000090412352

Composição do Documento de Arrecadação				
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros
1182	CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98	1.061,08		
	01 CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98			
	PA:10/2022 Vencimento:18/11/2022			
	CNPJ Prestador:21.306.719/0001-25			
Totais		1.061,08		
				1.061,08

SENDER (Versão 5.1.1) 8582000010 4 61080385223 7 22071622321 7 80624395171 0 17/11/2022 15:10:42

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

8582000010 4 61080385223 7 22071622321 7 80624395171 0
CNPJ: 46.429.379/0001-50
Número: 07.16.22321.8062439-5
Pagar até: 18/11/2022
Valor: 1.061,08



17/11/2022 15:52

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/11/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.52.28
0065500065

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PH SJBIVISTA - EDUC INFANT
AGENCIA: 65-5
EFETUADO POR: MAYSON HENRIQUE DA SILVA
CONVENIO: RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
Codigo de Barras: 85820000010-4 61080385223-7
22071622321-7 80624395171-0
Agente arrecadador: CNF 001 Banco do Brasil S.A.
Data do pagamento: 18/11/2022
Numero do Documento: 07.16.22321.8062439-5
Valor Total: 1.061,08
DOCUMENTO: 111805
Pagamento agendado.
A quitacao efetiva desse debito dependera da
existencia de saldo na sua conta corrente as
23:45H DA DATA ESCOLHIDA PARA O PAGAMENTO.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.

Assinada por: JET23913 ADRIANA R GONCALVES
JG335064 MAYSON HENRIQUE DA
Transação efetuada com sucesso.

17/11/2022 15:48:38
17/11/2022 15:52:28

Transação efetuada com sucesso por: JG335064 MAYSON HENRIQUE DA

MINISTERIO DA ECONOMIA

Grupo: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/12/2022 - AUTOATENDIMENTO - 14.35.33
0065500065 SEGUNDA VIA 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM SJBVISTA - EDUC INFANT
AGENCIA: 0065-5 CONTA: 7.273-7
Convenio RFB-DIRF CODIGO DE BARRAS
Codigo de Barras 85840000018-3 72200385223-2
22071622321-7 80635630674-7
Agente arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.
Data do pagamento 18/11/2022
Numero do Documento 07.16.22321.8063563-0
Valor Total 1.872,20
DOCUMENTO: 111804
AUTENTICACAO SISBB: E.835.6F8.4A6.439.838

Transação efetuada com sucesso por: JF-00921 DIOGO LEONEL DAS CH.

G3320814251795331
08/12/2022 14:35:33

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ 46.429.379/0001-50
Razão Social MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA
Período de Apuração Outubro/2022
Data de Vencimento 18/11/2022
Número do Documento 07.16.22321.8063563-0
Observações Nº Recibo Declaração: 50000090412352
Valor Total do Documento 1.872,20

Composição do Documento de Arrecadação				
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros
1162	CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98	1.872,20		
	01 CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98			
	PA:10/2022 Vencimento:18/11/2022			
	CNPJ Prestador:21.874.525/0001-41			
Totais		1.872,20		1.872,20

SENA (Versão 5.1.1) 85840000018 3 72200385223 2 22071622321 7 80635630674 7
Página: 1/1 17/11/2022 15:11:03
AUTENTICACÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85840000018 3 72200385223 2 22071622321 7 80635630674 7
CNPJ: 46.429.379/0001-50
Número: 07.16.22321.8063563-0
Pagador até: 18/11/2022
Valor: 1.872,20



DOC. 14

ESPECIFICAÇÃO DAS DEVOLUÇÕES DE VALORES RELACIONADOS A RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Nº NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO	PRESTADOR DE SERVIÇO	OBJETO CONTRATUAL	Nº PROCESSO DE PAGAMENTO	VALOR DA NOTA FISCAL	VALOR RETIDO	VALOR DA DEVOLUÇÃO	DATA DA DEVOLUÇÃO
126	01/11/2022	K Giordano & Silva transp. LTDA ME	Transporte Escolar	1390/22	6.541,32	719,55	719,55	01/12/2022
125	01/11/2022	K Giordano & Silva transp. LTDA ME	Transporte Escolar	1389/22	9.044,00	994,84	994,84	01/12/2022
1066	01/11/2022	Boa Vista Classe A locadora e serviços LTDA	Transporte Escolar	3751/22	3.402,00	374,22	374,22	01/12/2022
1070	01/11/2022	Boa Vista Classe A locadora e serviços LTDA	Transporte Escolar	1478/22	3.600,00	396,00	396,00	02/12/2022
1067	01/11/2022	Boa Vista Classe A locadora e serviços LTDA	Transporte Escolar	1477/22	3.564,00	392,04	392,04	02/12/2022
1069	01/11/2022	Boa Vista Classe A locadora e serviços LTDA	Transporte Escolar	1185/22	9.455,54	1.040,11	1.040,11	01/12/2022
73	01/11/2022	Bruno Henrique Pelozio dos Reis MEI	Transporte Escolar	1330/22	6.586,92	724,56	724,56	01/12/2022
53	02/11/2022	Marcos Aurélio Lopes	Transporte Escolar	1328/22	6.394,50	703,40	703,40	01/12/2022
74	03/11/2022	Gilberto Campos da Silva	Transporte Escolar	2352/22	4.144,00	455,84	455,84	01/12/2022
73	03/11/2022	Gilberto Campos da Silva	Transporte Escolar	1351/22	12.009,90	1.321,09	1.321,09	01/12/2022
75	03/11/2022	Gilberto Campos da Silva	Transporte Escolar	1401/22	8.589,90	944,89	944,89	01/12/2022
113	03/11/2022	Clayton Combe Ribeiro	Transporte Escolar	1445/22	13.207,60	1.452,83	1.452,83	01/12/2022
112	03/11/2022	Clayton Combe Ribeiro	Transporte Escolar	1355/22	9.618,60	1.058,04	1.058,04	01/12/2022
114	03/11/2022	Clayton Combe Ribeiro	Transporte Escolar	1357/22	11.504,69	1.265,51	1.265,51	01/12/2022
392	03/11/2022	J. R. da Silva Transportes Jardim ME	Transporte Escolar	1302/22	1.989,68	218,86	218,86	02/12/2022
395	03/11/2022	J. R. da Silva Transportes Jardim ME	Transporte Escolar	1360/22	4.708,80	517,97	517,97	01/12/2022
394	03/11/2022	J. R. da Silva Transportes Jardim ME	Transporte Escolar	1408/22	7.703,55	847,39	847,39	01/12/2022
396	03/11/2022	J. R. da Silva Transportes Jardim ME	Transporte Escolar	1361/22	10.564,00	1.162,04	1.162,04	01/12/2022
29	04/11/2022	Cícera Ernestina da Conceição Oliveira MEI	Transporte Escolar	1564/22	8.170,00	898,70	898,70	01/12/2022
175	04/11/2022	Aliança Fretamento e Turismo LTDA ME	Transporte Escolar	1388/22	6.699,00	736,89	736,89	01/12/2022
358	07/11/2022	Juliano Massaro ME	Transporte Escolar	3750/22	4.725,00	519,75	519,75	01/12/2022
357	07/11/2022	Juliano Massaro ME	Transporte Escolar	3749/22	4.845,00	532,95	532,95	01/12/2022
356	07/11/2022	Juliano Massaro ME	Transporte Escolar	1514/22	7.435,80	817,94	817,94	01/12/2022
355	07/11/2022	Juliano Massaro ME	Transporte Escolar	1444/22	11.520,46	1.267,25	1.267,25	01/12/2022
354	07/11/2022	Juliano Massaro ME	Transporte Escolar	1397/22	9.709,00	1.067,99	1.067,99	01/12/2022
535	07/11/2022	Transportadora ASN EIRELI EPP	Transporte Escolar	1534/22	9.635,40	1.059,89	1.059,89	01/12/2022
537	07/11/2022	Transportadora ASN EIRELI EPP	Transporte Escolar	1327/22	11.318,68	1.245,05	1.245,05	01/12/2022

ESPECIFICAÇÃO DAS DEVOLUÇÕES DE VALORES RELACIONADOS A RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Nº NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO	PRESTADOR DE SERVIÇO	OBJETO CONTRATUAL	Nº PROCESSO DE PAGAMENTO	VALOR DA NOTA FISCAL	VALOR RETIDO	VALOR DA DEVOLUÇÃO	DATA DA DEVOLUÇÃO
536	07/11/2022	Transportadora ASN EIRELI EPP	Transporte Escolar	1326/22	10.651,20	1.171,63	1.171,63	01/12/2022
78	07/11/2022	José Roberto Geremias MEI	Transporte Escolar	1467/22	4.788,00	526,68	526,68	01/12/2022
214	07/11/2022	Maraisa de Souza Miranda Blanco ME	Transporte Escolar	1348/22	9.861,60	1.084,78	1.084,78	01/12/2022
220	08/11/2022	M Gonçalves Transporte Escolar	Transporte Escolar	1352/22	8.390,40	922,94	922,94	01/12/2022
221	08/11/2022	M Gonçalves Transporte Escolar	Transporte Escolar	1391/22	6.828,64	751,15	751,15	01/12/2022
222	08/11/2022	M Gonçalves Transporte Escolar	Transporte Escolar	1466/22	7.073,70	778,11	778,11	01/12/2022
224	08/11/2022	M Gonçalves Transporte Escolar	Transporte Escolar	1395/22	8.618,40	948,02	948,02	01/12/2022
223	08/11/2022	M Gonçalves Transporte Escolar	Transporte Escolar	1394/22	8.690,22	955,92	955,92	01/12/2022
334	08/11/2022	Laryssa Helena Meireles Floriano ME	Transporte Escolar	2342/22	7.163,00	787,93	787,93	01/12/2022
330	08/11/2022	Laryssa Helena Meireles Floriano ME	Transporte Escolar	1606/22	7.714,00	848,54	848,54	01/12/2022
332	08/11/2022	Laryssa Helena Meireles Floriano ME	Transporte Escolar	4065/22	4.180,00	459,80	459,80	01/12/2022
333	08/11/2022	Laryssa Helena Meireles Floriano ME	Transporte Escolar	4065/22	4.169,36	458,63	458,63	01/12/2022
331	08/11/2022	Laryssa Helena Meireles Floriano ME	Transporte Escolar	1364/22	7.565,80	832,24	832,24	01/12/2022
225	09/11/2022	Andrea Bernardes Rodrigues	Transporte Escolar	1410/22	4.725,00	519,75	519,75	01/12/2022
226	09/11/2022	Andrea Bernardes Rodrigues	Transporte Escolar	1403/22	4.331,24	476,44	476,44	01/12/2022
223	09/11/2022	Andrea Bernardes Rodrigues	Transporte Escolar	1303/22	4.212,00	463,32	463,32	01/12/2022
224	09/11/2022	Andrea Bernardes Rodrigues	Transporte Escolar	1303/22	5.016,00	551,76	551,76	01/12/2022
61	09/11/2022	Fatima Aparecida de Souza Geremias	Transporte Escolar	1406/22	5.380,20	591,82	591,82	01/12/2022
17	10/11/2022	Vera Lucia Evaristo Westin	Transporte Escolar	1323/22	3.620,07	398,21	398,21	01/12/2022
18	10/11/2022	Vera Lucia Evaristo Westin	Transporte Escolar	1322/22	9.424,00	1.036,64	1.036,64	01/12/2022
51	21/11/2022	Dirce Costa da Silva	Transporte Escolar	1399/22	10.305,60	1.133,61	1.133,61	01/12/2022
TOTAL					349.395,77	38.433,51	38.433,51	-

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:37:13

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.007.273-7****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****000000000001****VALOR TOTAL:****719,55********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: K GIORDANO E SILVA TRANSPORTES LTDA ME****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.120.815-2****Nr. Autenticação: 0.095.6CB.47B.4F5.0DB**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:39:01

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

AGÊNCIA: 0065-5

CONTA: 00.000.007.273-7

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

01/12/2022

NÚMERO DO DOCUMENTO:

000000000001

VALOR TOTAL:

994,84

******* TRANSFERIDO PARA :**

CLIENTE: K GIORDANO E SILVA TRANSPORTES LTDA ME

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGÊNCIA : 0.065-5

CONTA : 00.000.120.815-2

=====

Nr. Autenticação: 9.82B.515.2EA.B6E.621

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

13:07:16

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.064.028-X****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****123456789012****VALOR TOTAL:****374,22********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: BOA VISTA CLASSE A LOCADORA E SERVICOS LTDA ME****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.026.104-1****Nr. Autenticação: 0.10A.7F6.34B.605.34D**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

13:07:16

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

AGÊNCIA: 0065-5

CONTA: 00.000.007.273-7

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

02/12/2022

NÚMERO DO DOCUMENTO:

000000000001

VALOR TOTAL:

396,00

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE: BOA VISTA CLASSE A LOCADORA E SERVICOS LTDA ME

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGÊNCIA : 0.065-5

CONTA : 00.000.026.104-1

Nr. Autenticação: 5.A69.98A.B88.417.6E0

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

13:07:16

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.064.028-X****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****02/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****000000000001****VALOR TOTAL:****392,04********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: BOA VISTA CLASSE A LOCADORA E SERVICOS LTDA ME****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.026.104-1****Nr. Autenticação: 3.B3C.D7F.8F8.496.799**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

13:07:16

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.007.273-7****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****000000000001****VALOR TOTAL:****1.040,11********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: BOA VISTA CLASSE A LOCADORA E SERVICOS LTDA ME****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.026.104-1****Nr. Autenticação: 1.633.E51.BB7.E5F.024**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

13:09:39

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

AGÊNCIA: 0065-5

CONTA: 00.000.007.273-7

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

01/12/2022

NÚMERO DO DOCUMENTO:

000000000001

VALOR TOTAL:

724,56

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE: BRUNO HENRIQUE PELOZIO DOS REIS MEI

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGÊNCIA : 0.065-5

CONTA : 00.000.049.791-6

=====

Nr. Autenticação: 1.465.995.4AE.1B3.D12

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:22:52

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.064.028-X**

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:**01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****123456789012****VALOR TOTAL:****703,40********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: MARCOS AURELIO LOPES 184303528****BANCO : 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL****AGÊNCIA : 0.349-2****CONTA : 003000032134**

=====

Nr. Autenticação: 0.56A.AFB.294.125.FA5

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:33:48

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.064.028-X****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****123456789012****VALOR TOTAL:****455,84********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: GILBERTO CAMPOS DA SILVA****BANCO : 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB****AGÊNCIA : 3.125-9****CONTA : 000021313849****Nr. Autenticação: F.B89.625.305.D06.557**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:33:48

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

AGÊNCIA: 0065-5

CONTA: 00.000.007.273-7

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

01/12/2022

NÚMERO DO DOCUMENTO:

000000000001

VALOR TOTAL:

1.321,09

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE: GILBERTO CAMPOS DA SILVA

BANCO : 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB

AGÊNCIA : 3.125-9

CONTA : 000021313849

=====

Nr. Autenticação: 6.C8A.22C.A3D.CC3.C4D

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:33:48

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.007.273-7****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****000000000001****VALOR TOTAL:****944,89********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: GILBERTO CAMPOS DA SILVA****BANCO : 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB****AGÊNCIA : 3.125-9****CONTA : 000021313849****Nr. Autenticação: 1.647.662.9E7.AD0.F8C**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:41:37

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

AGÊNCIA: 0065-5

CONTA: 00.000.007.273-7

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

01/12/2022

NÚMERO DO DOCUMENTO:

000000000001

VALOR TOTAL:

1.452,83

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE: CLAYTON COMBE RIBEIRO

BANCO : 033 - BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

AGÊNCIA : 004-9

CONTA : 000130049884

Nr. Autenticação: 5.8B0.4F3.81B.08E.3E5

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:41:37

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.064.028-X****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****123456789012****VALOR TOTAL:****1.058,04********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: CLAYTON COMBE RIBEIRO****BANCO : 033 - BANCO SANTANDER BRASIL S.A.****AGÊNCIA : 004-9****CONTA : 000130049884****Nr. Autenticação: 8.B32.B6C.94D.A3F.D44**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:41:37

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

AGÊNCIA: 0065-5

CONTA: 00.000.007.273-7

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

01/12/2022

NÚMERO DO DOCUMENTO:

000000000001

VALOR TOTAL:

1.265,51

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE: CLAYTON COMBE RIBEIRO

BANCO : 033 - BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

AGÊNCIA : 004-9

CONTA : 000130049884

=====

Nr. Autenticação: 2.1DB.756.7DF.6FD.9EE

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:50:47

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.064.028-X****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****02/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****000000000001****VALOR TOTAL:****218,86********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: J. R. DA SILVA TRANSPORTES JARDIM ME****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.120.791-1****Nr. Autenticação: A.D12.87F.025.3EB.3F5**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:50:47

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.064.028-X****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****123456789012****VALOR TOTAL:****517,97********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: J. R. DA SILVA TRANSPORTES JARDIM ME****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.120.791-1****Nr. Autenticação: 1.F91.A8E.2CE.2AA.D0D**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:50:47

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.007.273-7****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****000000000001****VALOR TOTAL:****847,39********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: J. R. DA SILVA TRANSPORTES JARDIM ME****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.120.791-1****Nr. Autenticação: 0.F65.6BD.345.8F4.271**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:50:47

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.007.273-7****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****000000000001****VALOR TOTAL:****1.162,04********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: J. R. DA SILVA TRANSPORTES JARDIM ME****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.120.791-1****Nr. Autenticação: C.015.B99.AD1.E21.8C9**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:55:11

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

AGÊNCIA: 0065-5

CONTA: 00.000.007.273-7

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

01/12/2022

NÚMERO DO DOCUMENTO:

000000000001

VALOR TOTAL:

898,70

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE: CICERA ERNESTINA DA CONCEICAO 25946465805

BANCO : 260 - NU PAGAMENTOS S/A NUBANK

AGÊNCIA : 000-1

CONTA : 000298465853

=====

Nr. Autenticação: F.AA8.B44.CF5.591.502

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:56:33

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.064.028-X****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****123456789012****VALOR TOTAL:****736,89********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: ALIANCA FRETAMENTO E TURISMO LTDA ME****BANCO : 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.****AGÊNCIA : 071-8****CONTA : 000000992923****Nr. Autenticação: 0.DC0.C92.CFA.6C2.7A1**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:18:59

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.064.028-X****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****123456789012****VALOR TOTAL:****519,75********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: ANDREA BERNARDES RODRIGUES MEI****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.041.783-1****Nr. Autenticação: E.C70.3B7.F36.7D8.A03**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:28:22

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.007.273-7****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****123456789012****VALOR TOTAL:****532,95********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: JULIANO MASSARO****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.047.174-7****Nr. Autenticação: E.929.0AA.AC3.A44.C98**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:28:22

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.007.273-7****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****123456789012****VALOR TOTAL:****817,94********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: JULIANO MASSARO****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.047.174-7****Nr. Autenticação: 5.6AA.A68.D9B.FDF.AFC**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:28:22

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.064.028-X****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****0000000000001****VALOR TOTAL:****1.267,25********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: JULIANO MASSARO****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.047.174-7****Nr. Autenticação: 0.364.D63.90B.397.198**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:28:22

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.064.028-X****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****000000000001****VALOR TOTAL:****1.067,99********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: JULIANO MASSARO****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.047.174-7****Nr. Autenticação: 1.A46.486.BA4.AF3.9C7**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:35:48

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

AGÊNCIA: 0065-5

CONTA: 00.000.064.028-X

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

01/12/2022

NÚMERO DO DOCUMENTO:

123456789012

VALOR TOTAL:

1.059,89

******* TRANSFERIDO PARA :**

CLIENTE: TRANSPORTADORA ASN EIRELLI EPP

BANCO : 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB

AGÊNCIA : 437-6

CONTA : 000000020192

=====

Nr. Autenticação: 5.E9C.DD1.8FB.87D.ABF

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:38:02

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

AGÊNCIA: 0065-5

CONTA: 00.000.064.028-X

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

01/12/2022

NÚMERO DO DOCUMENTO:

123456789012

VALOR TOTAL:

1.245,05

******* TRANSFERIDO PARA :**

CLIENTE: TRANSPORTADORA ASN EIRELLI EPP

BANCO : 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB

AGÊNCIA : 437-6

CONTA : 000000020192

=====

Nr. Autenticação: B.BD2.668.037.C75.B55

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:40:10

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

AGÊNCIA: 0065-5

CONTA: 00.000.064.028-X

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

01/12/2022

NÚMERO DO DOCUMENTO:

123456789012

VALOR TOTAL:

1.171,63

******* TRANSFERIDO PARA :**

CLIENTE: TRANSPORTADORA ASN EIRELLI EPP

BANCO : 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB

AGÊNCIA : 437-6

CONTA : 000000020192

=====

Nr. Autenticação: E.37A.EBB.48E.4C4.937

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:47:22

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.007.273-7**

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:**01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****000000000001****VALOR TOTAL:****526,68********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: JOSE ROBERTO GEREMIAS MEI****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.051.618-X**

=====

Nr. Autenticação: 2.7BE.DE3.FCA.F0B.65D

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:52:17

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

AGÊNCIA: 0065-5

CONTA: 00.000.007.273-7

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

01/12/2022

NÚMERO DO DOCUMENTO:

000000000001

VALOR TOTAL:

1.084,78

******* TRANSFERIDO PARA :**

CLIENTE: MARAISA DE SOUZA MIRANDA BLANCO

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGÊNCIA : 0.065-5

CONTA : 00.000.048.666-3

=====

Nr. Autenticação: 1.58A.8B5.BC5.FCD.C98

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:43:53

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

AGÊNCIA: 0065-5

CONTA: 00.000.007.273-7

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

01/12/2022

NÚMERO DO DOCUMENTO:

000000000001

VALOR TOTAL:

922,94

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE: M GONCALVES TRANSPORTE ESCOLAR - ME

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGÊNCIA : 0.065-5

CONTA : 00.000.051.622-8

Nr. Autenticação: B.9FF.E74.183.E84.144

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:43:53

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.064.028-X****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****123456789012****VALOR TOTAL:****751,15********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: M GONCALVES TRANSPORTE ESCOLAR - ME****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.051.622-8****Nr. Autenticação: 5.1F8.B8D.3E2.6F3.451**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:43:53

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.007.273-7****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****000000000001****VALOR TOTAL:****778,11********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: M GONCALVES TRANSPORTE ESCOLAR - ME****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.051.622-8****Nr. Autenticação: D.F18.740.1AA.38C.B09**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:48:46

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.007.273-7****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****000000000001****VALOR TOTAL:****948,02********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: M GONCALVES TRANSPORTE ESCOLAR - ME****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.051.622-8****Nr. Autenticação: 3.465.5E7.BAC.B7A.C5D**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:54:03

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

AGÊNCIA: 0065-5

CONTA: 00.000.064.028-X

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

01/12/2022

NÚMERO DO DOCUMENTO:

123456789012

VALOR TOTAL:

955,92

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE: M GONCALVES TRANSPORTE ESCOLAR - ME

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGÊNCIA : 0.065-5

CONTA : 00.000.051.622-8

=====

Nr. Autenticação: E.A9E.761.49F.581.737

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:58:41

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.007.273-7****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****000000000001****VALOR TOTAL:****787,93********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: LARYSSA HELENA MEIRELES FLORIANO MEI****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.050.136-0****Nr. Autenticação: A.E58.196.A16.32F.95C**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:58:41

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.007.273-7**

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:**01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****000000000001****VALOR TOTAL:****848,54********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: LARYSSA HELENA MEIRELES FLORIANO MEI****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.050.136-0**

=====

Nr. Autenticação: 3.3AB.DCE.DF4.3E0.206

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

13:03:56

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.044.929-6****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****123456789012****VALOR TOTAL:****918,43********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: LARYSSA HELENA MEIRELES FLORIANO MEI****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.050.136-0****Nr. Autenticação: F.D5D.EF5.0E5.9F8.B0D**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

13:05:14

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.007.273-7**

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:**01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****000000000001****VALOR TOTAL:****832,24********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: LARYSSA HELENA MEIRELES FLORIANO MEI****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.050.136-0**

=====

Nr. Autenticação: D.179.D4C.B59.444.DD3

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:28:22

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.064.028-X****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****000000000001****VALOR TOTAL:****519,75********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: JULIANO MASSARO****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.047.174-7****Nr. Autenticação: 5.6AF.0E8.A03.E1C.9AF**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:19:27

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.007.273-7****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****000000000001****VALOR TOTAL:****476,44********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: ANDREA BERNARDES RODRIGUES MEI****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.041.783-1****Nr. Autenticação: 2.888.E73.27D.9E3.5A1**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:19:56

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.064.028-X****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****000000000001****VALOR TOTAL:****463,32********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: ANDREA BERNARDES RODRIGUES MEI****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.041.783-1****Nr. Autenticação: 6.EE5.BE9.22C.CB1.E18**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

13:14:15

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.064.028-X**

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:**01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****000000000001****VALOR TOTAL:****551,76********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: ANDREA BERNARDES RODRIGUES MEI****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.065-5****CONTA : 00.000.041.783-1**

=====

Nr. Autenticação: 5.E91.F9F.D36.1BA.B09

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:24:22

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

AGÊNCIA: 0065-5

CONTA: 00.000.064.028-X

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

01/12/2022

NÚMERO DO DOCUMENTO:

123456789012

VALOR TOTAL:

591,82

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE: FATIMA APARECIDA DE SOUZA GEREMIAS 26221546826

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGÊNCIA : 0.065-5

CONTA : 00.000.051.336-9

=====

Nr. Autenticação: 5.AD9.A59.B48.EE6.D86

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:20:53

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.007.273-7****DATA DA TRANSFERÊNCIA:****01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****000000000001****VALOR TOTAL:****398,21********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: VERA LUCIA EVARISTO WESTIN MEI****BANCO : 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.****AGÊNCIA : 071-8****CONTA : 000000287348****Nr. Autenticação: 4.B07.EFF.49D.C14.E31**

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

12:21:33

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.007.273-7**

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:**01/12/2022****NÚMERO DO DOCUMENTO:****000000000001****VALOR TOTAL:****1.036,64********* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: VERA LUCIA EVARISTO WESTIN MEI****BANCO : 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.****AGÊNCIA : 071-8****CONTA : 000000287348**

=====

Nr. Autenticação: 9.B06.F51.CBF.5E7.EA4

13/01/2023

- BANCO DO BRASIL -

13:11:36

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

AGÊNCIA: 0065-5

CONTA: 00.000.064.028-X

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

01/12/2022

NÚMERO DO DOCUMENTO:

123456789012

VALOR TOTAL:

1.133,61

******* TRANSFERIDO PARA :**

CLIENTE: DIRCE COSTA DA SILVA 17200716839

BANCO : 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB

AGÊNCIA : 3.125-9

CONTA : 000021314276

=====

Nr. Autenticação: 4.273.5CD.F3D.30D.A62